



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.636 = - | Aquidauana - MS | terça-feira, 15 de abril de 2025 - 92 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	EXTRATOS	34
TERMO DE RENUNCIA	1	CONVOCAÇÕES	43
LEIS	2	CREDENCIAMENTOS	45
DECRETOS	4	PODER LEGISLATIVO	92
PORTARIAS	5	DECRETO	92
LICITAÇÕES	5	PORTARIAS	92
HOMOLOGAÇÕES	31		

PODER EXECUTIVO

TERMO DE RENUNCIA

TERMO DE RENÚNCIA VOLUNTÁRIA DE SUBSÍDIO

Eu, **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 81710 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 236.689.461-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Campelo, nº 876, Bairro Santa Terezinha, Aquidauana-MS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais,

CONSIDERANDO a atual situação econômica do Município e a necessidade de contenção de despesas públicas;

CONSIDERANDO o dever moral de dar o exemplo à população, adotando medidas que promovam a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa,

RESOLVO DECLARAR:

Que renuncio, de forma voluntária, livre e irrevogável, a 50% (cinquenta por cento) dos meus vencimentos mensais líquidos percebidos no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Aquidauana - MS, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação deste termo.

Esta renúncia não implica renúncia ao cargo, nem altera o valor legalmente fixado para o subsídio do prefeito municipal, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.909/2024. A parcela renunciada será automaticamente retida e permanecerá nos cofres do Município, à disposição da Secretaria Municipal de Finanças, para fins de reforço orçamentário e uso conforme o interesse público.

Este Termo será registrado e publicado no Diário Oficial do Município, para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 15 de abril de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretário Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretária Municipal de Cultura e Turismo – **Youssef Saliba**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 122/2025

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009, cria, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Aquidauana, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e extingue a Fundação do Desporto do Município de Aquidauana-FEMA, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos adiante mencionados, todos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

III – (...)

(...)

i) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Subseção XIV

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 56-C - À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

I – definir a política municipal nas áreas do esporte e lazer e propor o Plano de Esporte e Lazer para o Município de Aquidauana;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações nas áreas do esporte e lazer, com vistas a assegurar o desempenho de atividades afins junto à comunidade aquidauanense;

III – planejar, organizar, avaliar e coordenar a execução de programas, projetos e atividades esportivas e de lazer;

IV- administrar e supervisionar as unidades operacionais de esporte e lazer do Município;

V -promover o aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades de esporte e lazer;

VI – planejar, coordenar e fomentar a promoção do desporto escolar, enquanto meio de educação na formação integral dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

VII – coordenar a execução de pesquisas nas áreas de esporte e lazer;

VIII – celebrar convênios e contratos de cooperação técnico financeira, ou de assistência a órgãos públicos e entidades privadas relativo às atividades da secretaria.

Art. 56 D - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I – Núcleo de Desporto Estudantil e de Rendimento, Símbolo DGA-07;

II – Núcleo de Desporto Comunitário, Símbolo DGA-07;

III -Núcleo do Desporto Profissional e Amador, Símbolo DGA-07;

a) *Setor de Desporto e Rendimento, Símbolo DGA-09;*

b) *Setor de Apoio à Recreação Esportiva, Símbolo DGA-09;*

c) *Setor de Desporto Profissional, Símbolo DGA-09;*

d) *Setor de Apoio Administrativo, Símbolo DGA-09.*

Art. 2.º - Fica criado, para atendimento do disposto na presente lei, no Anexo I, da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, 01 (um) cargo de Secretário Municipal, Símbolo DGA-01.

Art. 3.º - Fica extinta a Fundação do Desporto do Município de Aquidauana-FEMA/Gabinete do Prefeito, criada pela Lei Complementar nº 011/2009, 09 de janeiro de 2009, e suas atribuições passam a ser exercidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na forma da presente Lei.

Art.4.º - Ficam remanejados para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, todos os cargos de provimento e comissão da extinta Fundação do Desporto do Município de Aquidauana-FEMA.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI COMPLEMENTAR N. 122/2025

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO





SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	C/H/D
DGA-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	Lei específica R\$ 13.500,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	Lei específica R\$ 13.500,00	Nível Superior e registro na OAB	08 h
DGA-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	Lei específica R\$ 13.500,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	DIRETOR EXECUTIVO	04	R\$ 9.512,55	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	R\$ 9.512,55	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-2	CONTROLADOR GERAL	01	R\$ 4.383,09	Nível Superior	08 h
DGA-2	SUPERVISOR	21	R\$ 4.383,09	Nível Superior	08 h
DGA-3			R\$ 3.005,54	Nível Superior	08 h
DGA-4	OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO	01	R\$ 2.755,08	Nível Superior	08 h
DGA-4	ASSESSOR ESPECIAL	71	R\$ 2.755,08	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-4	ASSESSOR EXECUTIVO (PROCON)	01	R\$ 2.755,08	Nível Superior e Registro na OAB	08 h
DGA-5	ENFERMEIRO AUDITOR CHEFE NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 2.504,62	Nível Superior e registro no COREN	08 h
DGA-5	DENTISTA AUDITOR NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 2.504,62	Nível Superior e registro no CRO	08 h
DGA-5	CONTADOR AUDITOR NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 2.504,62	Nível Superior e registro no CRC	08 h
DGA-06			R\$ 1.878,46	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	COORDENADOR	07	R\$ 1628,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	OUVIDOR GERAL DA SAUDE	01	R\$ 1628,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA	05	R\$ 1628,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	DIRETOR DE NÚCLEO	82	R\$ 1628,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-8			R\$ 1.252,31	Nível Médio ou experiência comp.	08 h
DGA-9	CHEFE DE SETOR	43	R\$ 1.001,85	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h





DGA-10	ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	8	R\$ 751,38	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
TOTAL		262			

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 86/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Exonerar, **WANDERLEY DOS SANTOS MARIANO**, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Símbolo DGA-01.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de abril de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 87/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear, **ALEXANDRE GUSTAVO RIVA PERICO**, no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Símbolo DGA-01.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a contar de 11 de abril de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de abril de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 88/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear, **HUMBERTO ANTONIO FLEITAS TORRES**, no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Símbolo DGA-01.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a contar de 11 de abril de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de abril de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 86/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Exonerar, **WANDERLEY DOS SANTOS MARIANO**, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Símbolo DGA-01.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de abril de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 87/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear, **ALEXANDRE GUSTAVO RIVA PERICO**, no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Símbolo DGA-01.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a contar de 11 de abril de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de abril de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 88/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear, **HUMBERTO ANTONIO FLEITAS TORRES**, no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Símbolo DGA-01.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a contar de 11 de abril de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de abril de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM

ADMINISTRATIVO N.º 40/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 05 de maio de 2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Aquisição futura de Fraldas Descartáveis para atender os pacientes cadastrados e enquadrados no Protocolo Municipal Para Dispensação de Fraldas Descartáveis do Município de Aquidauana/MS, da Atenção Primária, e do SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar) da Média Complexidade.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na Plataforma BNC pelo link <https://bnccompras.com/Home/Login> e as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Núcleo de Licitação e Contratos, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): EB98079A24AFB35201E2BA3076ACBDEF42A663F9



Prefeitura Municipal de
AQUIDAUANA
www.aquidauana.ms.gov.br

VOLTAR AO INÍCIO



Aquidauana - MS, 15 de abril de 2025.
Bruna Xavier Coelho - Núcleo de Licitação e contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024

CANCELAMENTO DO CONTRATO 101/2024

O **Município de Aquidauana/MS**, pelo princípio da autotutela, por meio do gestor do Contrato nº 101/2024, com a anuência do Excelentíssimo Prefeito Municipal, conforme CI Nº 135/2025/PLANEJAMENTO, vem por meio deste, na presente data, resolve **CANCELAR O CONTRATO Nº 101/2024**, originado da **PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024** – Empresa **ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**.

Aquidauana/MS, 11 de abril de 2025.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do contrato

RESCISÃO CONSENSUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2024

CONTRATO Nº 150/2024

EMPRESA: L.V.V. M TREMURA

CNPJ: 27.433.790/0001-55

PROTOCOLO Nº 000002662/2025

O **Município de Aquidauana/MS**, pelo princípio da autotutela, por meio da Secretaria do Planejamento Urbanismo e Obras Públicas, conforme CI Nº 347/2025/PLANEJAMENTO, vem por meio deste rescindir (rescisão consensual/amigável) o Contrato nº 150/2024, originado do Processo Administrativo 60/2024, da Concorrência eletrônica 03/2024 com a **Empresa L.V.V. M TREMURA**, que tem por objeto: "Reforma e Ampliação do CMEI Valdir Cathcart, no Município de Aquidauana/MS".

Aquidauana /MS, 11 de abril de 2025

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do contrato

L.V.V.M TREMURA
CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ADENDO Nº 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: contratação de empresa especializada para licenciamento de software de gestão da saúde e suporte técnico especializado na plataforma E-SUS do Ministério da Saúde do governo federal, para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no município de Aquidauana/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O **município de Aquidauana/MS**, considerando que a Administração pública, pelo princípio da autotutela, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, considerando a CI nº 74/2025 – COMPRAS SESAU solicitando ajustes e adequações nos requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência, promove o presente adendo conforme abaixo:

1. Alterar o item 1.1.1 do termo de referência:

Onde se lê:

“ 1.1.1 Objeto refere-se à prestação de serviços no Município de Aquidauana/MS, especificamente para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Os serviços envolvem o fornecimento e operação de um software de gestão em saúde, que deverá ser mantido em funcionamento



contínuo, 24 horas por dia, sem interrupções. O sistema deverá garantir a integridade, a segurança e a confiabilidade dos dados, assegurando um atendimento eficiente e eficaz às demandas da Secretaria. Os serviços prestados deverão estar em total conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, cujos quantitativos e detalhes encontram-se na planilha anexada no item 09 (nove) deste documento. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada conforme os parâmetros definidos, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das condições acordadas.”

Leia-se:

“1.1.1 O objeto refere-se à prestação de serviços no Município de Aquidauana/MS, especificamente para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Os serviços envolvem o fornecimento e operação de softwares de gestão em saúde complementares aos fornecidos pelo Ministério da Saúde, com os módulos de laboratório, almoxarifado e farmácia, transporte de passageiros, regulação e vagas próprias, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, hospitalar, gestão administrativa e gestão de filas e fluxos de atendimento, com aplicativos para totem e painel de chamadas, que deverá ser mantido em funcionamento contínuo, 24 horas por dia, sem interrupções. O sistema deverá garantir a integridade, a segurança e a confiabilidade dos dados, assegurando um atendimento eficiente e eficaz às demandas da Secretaria. Os serviços prestados deverão estar em total conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, cujos quantitativos e detalhes encontram-se na planilha anexada no item 09 (nove) deste documento. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada conforme os parâmetros definidos, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das condições acordadas.”

2. Excluir o item 4.11 do termo de referência.

3. Alterar o item 9.1 do termo de referência.
Onde se lê:

“9.1 Os valores estimados inicialmente, bem como o quantitativo e descrição constam na planilha seguinte:”

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Item 1	Serviços de implantação, conversão, unificação de base de dados, treinamento técnico;	Unidade	1	50.000,00	50.000,00
Item 2	Licenciamento de software de gestão da saúde e suporte técnico especializado na plataforma e-SUS PEC do Ministério da Saúde do Governo Federal;	Mensal	12	16.000,00	192.000,00
Item 3	Serviços de treinamento e capacitação para futuros profissionais pós-implantação, desenvolvimento de novos artefatos, relatórios, rotinas, etc.;	Horas	100 horas	190,00	19.000,00
Item 4	Central de gerenciamento de atendimentos ao público com chatbot integrado ao whatsapp;	Mensal	12	6.000,00	72.000,00
Item 6	Pacote de 10.000 mensagens de WhatsApp para notificações de exames, agendamentos, viagens, etc.	Mensal	12	3.500,00	42.000,00
Item 7	Hospedagem em nuvem segura com sistema automático de backup diário	Mensal	12	980,00	11.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1				R\$ 386.760,00	

Leia se:

“9.1 Os valores estimados inicialmente, bem como o quantitativo e descrição constam na planilha seguinte:”

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Item 1	Serviços de implantação, conversão, unificação de base de dados, treinamento técnico;	Unidade	1	50.000,00	50.000,00
Item 2	Licenciamento de software de gestão da saúde e suporte técnico especializado na plataforma e-SUS PEC do Ministério da Saúde do Governo Federal;	Mensal	12	16.000,00	192.000,00
Item 3	Serviços de treinamento e capacitação para futuros profissionais pós-implantação, desenvolvimento de novos artefatos, relatórios, rotinas, etc.;	Horas	100 horas	190,00	19.000,00
Item 4	Central de gerenciamento de atendimentos ao público com chatbot integrado ao whatsapp;	Mensal	12	6.000,00	72.000,00
Item 5	Hospedagem em nuvem segura com sistema automático de backup diário	Mensal	12	980,00	11.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1				R\$ 344.760,00	



4. Alterar o item 9.2 do termo de referência:

Onde se lê:

“9.2 - Quadro de demonstração dos requisitos técnicos, obrigatoriedade de atender 95% dos itens relacionados abaixo:”

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO SISTEMA ESPECIALIZADO
1	O banco de dados deverá ser do tipo SGBD, relacional, plataforma 64 bits, compatível com Linux ou Windows Server, livre de licenciamento de uso, sem limite de memória, sem limite de usuários e conexões;
2	O sistema deverá ser em plataforma WEB, 100% nativa, funcionando nos navegadores Chrome, Edge ou Mozilla, em suas últimas versões, sem a necessidade de utilização de plugins externos;
3	Sistema deverá possuir tecnologia responsiva, permite acesso via smartfone ou tablet;
4	O sistema deverá estar hospedado em nuvem cloud, com acesso via domínio determinado pela licitante, utilizando conexão segura via https, com acesso via internet utilizando apenas o navegador web, tendo como disponibilidade da não interrupção dos serviços de pelo menos 98% do tempo, o nível de segurança de acesso ao servidor de processamento deve usar protocolos de acesso tipo rsa com acesso seguro via ssh, serviço de firewall ativo, serviço de monitoramento de hardware com emissão de alerta por e-mail em caso de falha;
Integrações de dados	
1	O sistema deverá ser integrado ao cadastro de pacientes do e-SUS PEC, software este fornecido pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, de forma proativa, ou seja, ao cadastrar/atualizar um paciente no e-SUS o mesmo deverá constar no cadastro de pessoas do sistema, sem a necessidade de ler/enviar arquivos;
2	O sistema deverá possuir webservice para buscar na base de dados do Cartão SUS, utilizando apenas o CPF do paciente, deverá ainda permitindo a pesquisa na base nacional utilizando outros campos como nome, nascimento, nome da mãe, etc;
3	O sistema deverá possibilitar a leitura do arquivo txtproc do CNES, a leitura deverá ser realizada sempre que houver mudanças no quadro de profissionais, o sistema deverá atualizar/inserir/desligar profissionais e seus vínculos de acordo com os registros de sua lotação;
4	O sistema deverá permitir a atualização da tabela de procedimentos do SIGTAP de forma on-line, o sistema deverá buscar no site do Ministério a última versão da tabela e atualizar o sistema, mantendo para registro histórico os procedimentos e valores de competências anteriores;
5	O sistema deverá possuir webservice com capacidade técnica de transmitir a produção farmacológica para o Ministério da Saúde para o programa BNAFAR, deverá ainda quando for o caso, apontar inconsistências para correção ou tomada de decisão, não havendo mais necessidade de enviar/receber arquivos do Horus;
6	O sistema deverá permitir a importação da lista de produtos da ABCFarma, ao importar o sistema deverá manter os registros anterior para fins de consulta posterior;
7	O sistema deverá gerar os arquivos para o SISAIH, exportando as informações das internações para fechamento;
8	O sistema deverá gerar o arquivo para o RAAS, permite exportar os atendimentos CAPS e importar no sistema do Ministério da Saúde;
9	O sistema deverá possuir webservice com os CEP's de todo o território nacional, o sistema permite buscar logradouros utilizando apenas o CEP como valor;
10	Integração com ESUS APS
11	O sistema deverá permitir consultar em tela os atendimentos realizados no ESUS APS;
12	O sistema deverá gerar gráficos dos atendimentos individualizados, atendimentos odontológicos, vacinas e visitas domiciliares dos dados lançados diretamente ESUS APS. Deve ser possível filtrar por unidade e período;
13	O sistema deverá possuir painel de chamada para funcionamento na recepção, ao chamar, o sistema deverá apresentar o nome do paciente, realizar o chamamento com voz sintetizada, e indicar qual sala o paciente deve se deslocar, o painel também deve suportar o cadastro de vídeos institucionais, que deverão ser executados em sequência interrupta. O painel deve mostrar a lista de atendimento do sistema Esus PEC e permitir o profissional irá realizar a chamada;
14	Segurança do sistema
15	O sistema deverá permitir a criação de usuários sem limites de quantidades;

16	O sistema deverá permitir a criação de perfil de acesso de acordo com o departamento ou estabelecimento;
17	O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio de acesso ao sistema a nível de usuário, mantendo todo o histórico de auditoria;
18	O sistema deverá permitir o cadastro de e-mail para recuperação da senha do usuário;
19	O sistema deverá permitir a vinculação do login do usuário ao funcionário;
20	O sistema deverá possuir sistema de proteção contra método tentativa/erro de login, ao errar as credenciais de acesso por mais de três vezes consecutivas, o terminal deverá ser bloqueado por um período de tempo, aumentando assim a segurança no acesso aos dados;
21	Deverá possuir sistema de criptografia simétrica do tipo hash para as senhas dos usuários, sendo armazenada no banco de dados que impossibilite a qualquer administrador visualizar;
22	O sistema deverá possuir sistema de auditoria, sendo registrado todo o acesso das operações efetuadas no mesmo, através de logs de acesso, de modo que seja possível identificar claramente as atividades de consulta, inclusão, alteração/o e exclusão de qualquer informação, inclusive aquelas de qualquer usuário, indistintamente, inclusive administradores. O log registrado deve permitir a identificação completa do dado que foi acessado/atualizado, deverá ainda registrar dados como data/hora, número do ip do computador, login do usuário, operação que foi realizada, conteúdo afetado, conteúdo anterior;
23	O sistema deverá permitir que o usuário possa em tela própria alterar a sua senha de acesso a qualquer tempo;
24	O sistema deverá permitir a assinatura digital para documentos médicos como receitas, atestados e recomendações médicas, utilizando de certificado digital tipo A1 ou A3, padrão ICP-BRASIL;
25	O sistema deverá possuir acesso via navegador de forma segura, utilizando protocolo HTTPS juntamente com certificado digital válido;
26	Módulo de Exames de Imagens
27	O sistema deverá utilizar a mesma base de dados dos pacientes;
28	O sistema deverá permitir o agendamento dos exames por outros estabelecimentos de saúde, o sistema deverá permitir a parametrização da agenda com a liberação de cotas por unidade de saúde por dia da semana e ou limite de pacientes por dia;
29	O sistema deverá permitir cadastrar bloqueios de agendamento, este mesmo pode ser configurado por unidade e ou turno;
30	O sistema deverá permitir configurar quais exames serão permitidos agendar;
31	O sistema deverá permitir o cadastro de plantões, aonde a data determinada será aberta na agenda. Este plantão deve ser cadastrado por turno, unidade de saúde e quantidade de vaga;
32	O sistema deverá permitir o cadastro das dietas;
33	O sistema deverá possuir tela de recepção, permitindo o cadastro de pedidos de exames, informando o médico solicitante, estabelecimento solicitante, exame solicitado, controle de data/hora do pedido, deverá ainda visualizar a data da liberação do resultado;
34	O sistema deverá possuir painel de chamada para funcionamento na recepção, ao chamar o sistema deverá apresentar o nome do paciente, realizar o chamamento com voz sintetizada, e indicar qual sala o paciente deve se deslocar, o painel também deve suportar o cadastro de vídeos institucionais, que deverão ser executados em sequência interrupta;
35	O sistema deverá possuir tela própria de emissão de laudos, possibilitando o uso de templates pré cadastrados, deverá ainda permitir manter o laudo em modo rascunho ou liberado;
36	O sistema deverá possuir faturamento automatizado;
37	O sistema deverá permitir a inserção de imagens do tipo JPG ou PDF;
38	O sistema deverá permitir registrar a ausência do paciente com justificativa quando houver;
39	O sistema deverá permitir a integração com equipamentos de raio-x digital;
40	Módulo de Laboratório
41	O sistema deverá possuir tela de recepção permitindo o cadastro de pedidos de exames, informado o médico solicitante, estabelecimento solicitante, exame solicitado, controle de data/hora do pedido e da coleta do material, deverá ainda visualizar a data da liberação do resultado;
42	O sistema deverá permitir o registro das coletas, permitindo o controle dos que não estão coletados;

43	O sistema deverá permitir o agendamento dos exames por outros estabelecimentos de saúde, o sistema deverá permitir a parametrização da agenda com a liberação de cotas por estabelecimento e dia da semana, deverá possibilitar limitar por dia a quantidade de exames ou pacientes, permitindo ainda o controle ou bloqueio de datas na agenda a critério da administração;
44	As unidades solicitantes poderão em tela acompanhar o resultado do exame, visualizando o status da liberação, coleta e imprimir o resultado;
45	O sistema deverá permitir o cadastramento do valor referencial do resultado do exame por faixa etária ou sexo;
46	O sistema deverá possibilitar o cadastro de materiais, métodos, unidade de medida;
47	O sistema deverá permitir o bloqueio de pedido de exame pelo administrador do laboratório, evitando que exames que não podem ser realizados possam ser solicitados;
48	O sistema deverá permitir que o administrador do laboratório possa realizar o bloqueio de um determinado dia na agenda, impedido o agendamento de pacientes naquele dia;
49	O sistema deverá permitir o registro da ausência do paciente no dia agendado para a coleta, permitindo ainda informar o motivo caso houver;
50	O sistema deverá permitir o reagendamento dos pacientes de uma data para outra de uma só vez;
51	O sistema deverá permitir a parametrização de quantidade de dias para o pedido do mesmo exame, alertando o operador quando o mesmo exame foi solicitado dentro do período parametrizado, evitando em casos a duplicidade de pedidos;
52	O sistema deverá permitir o cadastramento da assinatura virtual do profissional bioquímico, permitindo ainda que cada exame emitido possa constar sua assinatura ao final de cada folha, bem como uma chave eletrônica de autenticidade, permitindo assim que o documento possa ser validado posteriormente por site específico do próprio sistema;
53	O sistema deverá permitir a impressão de todos os exames de uma única vez, ou podendo a critério do operador escolher quais devem ser impressos, os exames ainda deverão estar dispostos de forma a racionalizar a impressão em papel, imprimindo as informações necessárias sem o acúmulo de espaços em branco ou vazios;
54	O sistema deverá permitir que o administrador do laboratório possa definir o ordenamento da impressão dos exames, com a possibilidade de também ordenar os seus atributos, permitindo a critério personalizar ou padronizar as informações;
55	O sistema deverá permitir a criação de grupos de resultados de exames, permitindo a personalização dos valores de resultados para um determinado atributo, evitando assim a necessidade de digitação do resultado, deverá ainda possibilitar a configuração do campo do atributo qual tipo de entrada de dados lhe é permitida, sendo texto livre, valor numérico, valor calculado, valor fixo, valor do grupo de resultados;
56	O sistema deverá permitir o cadastramento de orientação de coleta para cada tipo de exame, permitindo na hora da impressão do protocolo ser apresentado as orientações para o paciente;
57	O sistema deverá permitir através do uso de chave eletrônica e site específico do sistema que o paciente possa acompanhar a liberação do resultado, com a possibilidade de imprimir os exames;
58	O sistema deverá permitir a impressão de etiquetas para controle dos tubos de ensaio;
59	O sistema deverá permitir a configuração das bancadas e a impressão dos mapas de trabalho;
60	O sistema deverá faturar todos procedimentos de todos exames de forma automática, sem a necessidade de digitação da produção futuramente;
61	Deve ser possível em um único exame faturar mais de um procedimento;
62	O sistema deverá permitir anexar resultados de exames de laboratórios externos ou de terceiros para constar no prontuário eletrônico;
63	O sistema deverá permitir a parametrização de valores mínimos e máximos para cada atributo de exames, permitindo ainda que ao digitar os valores considerados fora da faixa possam ser validados por uma segunda senha de segurança do bioquímico;
64	O sistema deverá permitir a critério da administração do laboratório que os exames possam ser liberados através de senha do bioquímico, a liberação deve ser realizada através da senha do bioquímico para cada exame que lhe foi atribuído, sem a necessidade do mesmo logar no sistema;
65	O sistema deverá possuir painel de chamada para funcionamento na recepção, ao chamar o sistema deverá apresentar o nome do paciente, realizar o chamamento com voz sintetizada, e indicar qual sala o paciente deve se deslocar, o painel também deve suportar o cadastro de vídeos institucionais, que deverão ser executados em sequência interupta;
66	Módulo de Atendimento social

67	O sistema deverá permitir o registro de atendimentos de outros profissionais que realizam atendimento na área social;
68	O sistema deverá permitir o registro na recepção, gerenciando a fila de atendimento de acordo com os critérios de preferência;
69	O sistema deverá permitir o atendimento da pessoa, registrando o motivo do atendimento, o registro de produto ou serviços, valores de benefício, deverá ainda manter um histórico dos atendimentos;
70	O sistema deverá emitir um recibo de entrega para resguardo do atendente;
71	O sistema deverá possuir painel de chamada para funcionamento na recepção, ao chamar o sistema deverá apresentar o nome do paciente, realizar o chamamento com voz sintetizada, e indicar qual sala o paciente deve se deslocar, o painel também deve suportar o cadastro de vídeos institucionais, que deverão ser executados em sequência interrupta;
72	Módulo de Tabela de procedimentos SIGTAP
73	O sistema deverá possuir tela própria de consulta de procedimentos por código ou descrição, possibilitando a visualização de todas as características do procedimento;
74	O sistema deverá permitir o usuário a realizar a importação de uma nova competência do sigtap de forma automática (on-line) sem a necessidade de ler arquivos;e
75	O sistema deverá ainda possibilitar a consulta de cid por código ou descrição;
76	Módulo de Comunicação Interna para memorando e ofício
77	O sistema deverá possuir módulo de comunicação interna, permitindo o envio e recebimento de comunicados internos do órgão, informando o remetente e destinatários, permitindo ainda o anexo de arquivos;
78	O sistema deverá a critério da administração gerar o número de documento automaticamente de forma sequencial;
79	O sistema deverá possuir recurso de notificação de recebimento de comunicado alertando o usuário a sua atenção imediata;
80	O sistema deverá possuir ainda recurso de acompanhar a visualização ou não do documento pelo destinatário, informado a data/hora da visualização, deverá ainda permitir responder a comunicação sem a necessidade de enviar novo documento;
81	O sistema deverá possuir chat interno para comunicação entre todos os usuários do sistema, o chat deverá identificar o usuário e seu estabelecimento de trabalho, deverá ainda permitir o envio de mensagens para usuários que estejam offline;
82	Módulo de gestão de indicadores do Previne Brasil
83	O sistema deverá possuir módulo de gestão de todos os 7 indicadores do Previne Brasil;
84	Deverá apresentar a relação nominal e a situação de cada pessoa de acordo com a regra de cada indicador escolhido;
85	Deverá permitir filtrar os dados por nome, cpf, cns, unidade e equipe;
86	Deverá permitir exportar os dados em PDF ou Excel;
87	Deverá possuir dashboard com indicadores gráficos de cumprimento de cada quadrimestre;
88	Deverá ainda possuir dashboard com indicadores gráficos de cada unidade e equipe;
89	Deverá obter os dados diretamente do e-SUS PEC, considerando apenas os dados já transmitidos para o Ministério da Saúde;
90	Módulo de almoxarifado e farmácia
91	O sistema deverá possuir módulo para entrada de produtos, saída de produtos, distribuição de produtos e dispensa de produtos, separados por secretaria e departamento;
92	O sistema deve possuir cadastro de fornecedores, fabricantes e entidades;
93	O sistema deverá possuir no cadastro de produtos o código do ean, catmat, bem como toda a classificação de tipo como grupo, subgrupo, tipo de medicamento, tipo de produto, tipo de controlado e a característica do destinatário;
94	Sistema deverá listar índice de preço dos produtos do abcfarma;
95	Sistema deverá listar os produtos que compõem o BNAFAR;
96	Deve ser possível unificar produtos duplicados;
97	Deve ser possível bloquear um produto de ser dispensado ou distribuído;

98	Deve ser possível cadastrar estoque mínimo de cada produto de acordo com a unidade;
99	O sistema deverá possuir para o registro de entrada de produtos, informar o fornecedor, data da nota fiscal, valor da nota fiscal, fonte de recurso, deverá ainda possibilitar a leitura o arquivo XML da nota fiscal, realizando a entrada automática dos produtos, em casos de produtos novos, o sistema deverá sugerir ao operador o cadastramento automático ou indicar o produto equivalente no sistema;
100	O sistema deverá possuir ainda integração proativa com a nota fiscal eletrônica, utilizando apenas a chave eletrônico da nota, o sistema deverá realizar a entrada automaticamente no sistema, em casos de itens de produtos novos, o sistema deverá sugerir ao operador o cadastramento automático ou indicar o produto equivalente no sistema, deverá ainda impedir a entrada duplicada de nota fiscal;
101	O sistema deverá permitir o cadastro de compras empenhadas, registrando o número do contrato, data da validade, fornecedor, itens licitados, quantidades licitadas, deverá ainda permitir ao realizar novo pedido controlar o saldo restante de forma automática;
102	O sistema deve possuir módulo de saída de produtos, possibilitando o envio de produtos do almoxarifado para o setor solicitante, atualizando automaticamente os saldos de estoque;
103	O sistema deverá possuir módulo de controle de distribuição, permitindo que a unidade solicitante possa requisitar para o almoxarifado produtos e quantitativos, e o gestor possa em tela visualizar estes pedidos juntamente o estoque do solicitante, podendo assim deferir ou não, com a possibilidade de ajustar o quantitativo, deverá ainda gerar documento de trânsito para o transporte físico dos produtos;
104	O sistema deverá possuir módulo de saída de produtos para destinatários externos ao sistema, sendo possível inserir novos destinatários quando houver;
105	O sistema deverá possuir módulo de dispensa de produtos, deverá permitir o uso de leitor de código de barras ou localizar o produto pelo código ou descrição, deverá ainda calcular a quantidade que deve ser dispensada de acordo com o tratamento, tanto para sólidos e líquidos, deverá ainda registrar o tratamento quando for o caso, calculando a data inicial e final do tratamento, deverá ainda ao final da dispensa a possibilidade de emitir em formato de cupom térmico o comprovante de entrega para o paciente;
106	No momento da dispensa sistema deve alertar quando o paciente é de outro município;
107	No modulo de dispensa o sistema devera buscar as receitas lançadas no Esus PEC e também as emitidas dentro do próprio sistema;
108	No momento da dispensa o sistema devera vincular os medicamentos receitados pelo Esus PEC ou na atenção especializada com os medicamentos da farmácia, sem que o profissional tenha que ficar localizando os medicamentos receitados, facilitando assim o lançamento da dispensa ao cidadão;
109	O sistema deverá na dispensa informar automaticamente o lote com vencimento mais próximo, caso a quantidade de produtos ultrapasse o saldo do lote indicado pelo sistema, o mesmo deverá na sequência retirar os quantitativos dos lotes disponíveis na ordem de seu vencimento;
110	O sistema deverá no ato da dispensa informar o operador quais os produtos que o paciente já retirou, independente do estabelecimento, deverá informar o produto, a quantidade e a data da retirada, deverá ainda apresentar caso exista os tratamentos ativos para aquele paciente;
111	O sistema deverá no ato da dispensa registrar os produtos que não possuem saldo em estoque ou que não existam no sistema, registrando em sistema próprio para futura análise do que não foi atendido, informado quem é o paciente, produto, quantidade solicitada, médico solicitante;
112	Sistema deve identificar se o medicamento é controlado, e caso for, tornar obrigatório informar o prescritor;
113	Sistema deve imprimir modelo de recibo caso medicamento for de ação judicial;
114	O sistema deverá possuir painel de chamada para funcionamento na recepção, ao chamar o sistema deverá apresentar o nome do paciente, realizar o chamamento com voz sintetizada, e indicar qual sala o paciente deve se deslocar, o painel também deve suportar o cadastro de vídeos institucionais, que deverão ser executados em sequência interrupta;
115	O sistema deverá possuir consulta de estoque em tela, permitindo o gestor visualizar de forma geral ou por departamento o estoque de qualquer produto, deverá ainda em tela, visualizar a origem das entradas, transferências, saídas e dispensas, permitindo inclusive inserir filtros por data de movimentação, conferência de saldo por data, filtros por grupo de medicamentos, tipo de controlado e tipo de medicamento;
116	O sistema deverá gerar gráficos com quantitativo de dispensação por período e por hora. Também deve obter o gráfico de medicamentos mais dispensados;
117	Módulo de Transporte de Passageiros
118	O sistema deverá possuir módulo de cadastro de pessoas que necessitam de transporte para deslocamento a outros

	estabelecimentos referenciados;
119	O sistema deverá permitir o cadastro dos veículos, quantidade de assentos disponíveis, cadastro dos motoristas, cadastros dos acessórios auxiliares, locais de destino, locais de embarque e tipo de convênio;
120	O sistema deverá permitir a criação da agenda de todas as viagens, informado quem são dos passageiros e acompanhantes, se vão e voltam, se só vão, se só voltam, se necessita de acessório auxiliar, qual o local do destino, qual procedimento será realizado, qual local, data, hora será o embarque, qual veículo será destinado, qual motorista, deverá ainda possuir controle de confirmação de viagem, permitindo registrar a ausência com justificativa quando houver;
121	O sistema deverá permitir o bloqueio automático de pacientes para o veículo que tenha todos os assentos utilizados, permitindo inclusive computar os acompanhantes;
122	O sistema deverá emitir o mapa de viagem, neste mapa deve contar todos os dados necessários para a viagem, deverá ainda constar os locais de destino para coleta de assinatura quando houver necessidade;
123	O sistema deverá ainda controlar os valores do custo de diária com os motoristas;
124	O sistema deverá possibilitar criar uma escala para os motoristas;
125	O sistema deverá possuir um cadastro de grupo de pessoas, a onde deve ser possível agendar o grupo inteiro de uma só vez na viagem;
126	O sistema deverá possuir tela de lançamento de gasto com manutenção de veículos, multas e demais despesas necessárias para prestação de contas;
127	Módulo do Centro de Especialidades Médicas
128	O sistema deverá possuir cadastro de pacientes, contendo todas as informações como cor/raça, endereço residencial, telefones de contato, número do cpf, rg, cartão sus;
129	O sistema deverá permitir para novos cadastros de pacientes a busca de dados na base federal do cartão sus utilizando apenas o CPF como campo, permitindo ainda uma busca avançada utilizando o nome, nascimento, nome da mãe;
130	O sistema deverá validar como verdadeiro os números do cartão sus e cpf;
131	O sistema deverá possuir webservice para localizar os logradouros informado apenas o CEP do cidadão;
132	O sistema deverá bloquear a tentativa de cadastro duplicado, utilizando como chave o número do cartão sus, número do cpf e alerta de similaridade utilizando nome, nascimento e mãe, evitando a duplicação do paciente no sistema;
133	O sistema deverá possuir recurso de unificar prontuários duplicados, informado o prontuário correto e o obsoleto, unificando todas as informações automaticamente;
134	O sistema de agendamento deverá permitir que o gestor possa agendar novo paciente mesmo não tendo vaga disponível;
135	O sistema de agendamento deverá permitir que o gestor possa realizar bloqueio na agenda, por hora inicial e final ou por data;
136	O sistema de agendamento deverá possibilitar o agendamento indicando se é a primeira consulta ou retorno, podendo ainda informar se a consulta será por telemedicina;
137	O sistema de agendamento deve permitir que o administrador possa cadastrar os feriados para bloqueio automático da agenda;
138	O sistema de atendimento deverá registrar a chegada do paciente através da agenda ou demanda espontânea, deverá ainda gerar fila de atendimento automático, permitindo registrar inclusive qual profissional realizará o atendimento;
139	O sistema deverá possuir painel de chamada para funcionamento na recepção, ao chamar o sistema deverá apresentar o nome do paciente, realizar o chamamento com voz sintetizada, e indicar qual sala o paciente deve se deslocar, o painel também deve suportar o cadastro de vídeos institucionais, que deverão ser executados em sequência interrupta;
140	O sistema deverá possuir tela própria de triagem, com a possibilidade de registrar os dados vitais do paciente como aferição de pressão, temperatura, peso, altura, calculo do IMC automático, frequência cardíaca, frequência respiratória, alergias, queixa do paciente, deve permitir a visualização do histórico médico de todos os atendimentos anteriores, independente da unidade, com informações inclusive originadas do atendimento e-SUS PEC, ao final da triagem o operador poderá liberar o paciente ou encaminhar para uma consulta médica;
141	O sistema deverá possuir recurso da impressão de comprovante de comparecimento, bem como uma chave eletrônica de autenticidade, permitindo assim que o documento possa ser validado posteriormente por site específico do próprio sistema;
142	O sistema deverá possuir tela própria da consulta médica, com a possibilidade de registrar o atendimento, deverá ainda permitir a possibilidade do médico visualizar histórico médico, resultados de exames de laboratório, resultado de exames de imagens, laudos, medicamentos utilizados, procedimentos lançados, bem como informações originadas de atendimento do



	e-SUS PEC;
143	O sistema deverá possuir na consulta médica recursos de emissão de receita médica, com a possibilidade de no ato a prescrição verificar se aquele medicamento possui estoque na rede municipal, deverá ainda permitir prescrever medicamentos fora da lista de produtos do sistema, deverá possuir templates pré escritos para a posologia, ao final da prescrição médica, o sistema deverá permitir a assinatura digital utilizando certificado digital ICP-Brasil, em casos de impressão o sistema deverá gerar uma chave eletrônica de autenticidade, permitindo assim que o documento possa ser validado posteriormente por site específico do próprio sistema, o sistema deverá possuir modelos para receitas simples e controladas, sendo sua emissão feita de forma automática de acordo com o tipo de medicamento receitado;
144	O sistema deverá possuir na tela da consulta médica recursos de emissão de atestado médico e de comparecimento, o sistema deverá permitir a assinatura digital utilizando certificado digital ICP-Brasil, em casos de impressão o sistema deverá gerar uma chave eletrônica de autenticidade, permitindo assim que o documento possa ser validado posteriormente por site específico do próprio sistema;
145	O sistema deverá possuir na tela da consulta médica recursos de emissão de encaminhamentos médicos, permitindo o médico indicar qual o tratamento, motivo do encaminhamento, justificativa para o tratamento, o sistema deverá ainda permitir a assinatura digital utilizando certificado digital ICP-Brasil, em casos de impressão o sistema deverá gerar uma chave eletrônica de autenticidade, permitindo assim que o documento possa ser validado posteriormente por site específico do próprio sistema;
146	O sistema deverá possuir na tela da consulta médica recursos de emissão de pedido de exames médicos, permitindo que o médico possa indicar quais exames o paciente deverá realizar, podendo ser exames de imagens ou clínicos;
147	O sistema deverá possuir na tela da consulta médica recursos para anexar imagens, podendo inclusive determinar se a imagem é sigilosa ou pública para o prontuário, deverá permitir anexar arquivos no formato JPG e PDF;
148	O sistema deverá possuir na tela da consulta médica recursos de registrar lembretes para o médico, permite ainda a emissão de recomendações médicas;
149	O sistema deverá possuir na tela da consulta médica recurso de deixar o atendimento sigiloso, permitindo apenas o próprio médico visualizar os dados;
150	Sistema deve, se for o caso, de cid relacionado com agravo e notificação, emitir para o sisvan;
151	O sistema deverá possuir recurso de liberar o paciente ao final do atendimento ou enviar para outro profissional;
152	Na tela de atendimento deve ser possível criar um aviso, no qual o mesmo deve ser "disparado" no painel de chamada;
153	O sistema deverá possuir um modulo para os atendimentos de terapia. Deve possuir uma lista de espera, lista de pessoas em tratamento e no mesmo modulo ser possível registrar os atendimentos do RAAS-PSI.
154	Módulo Regulação de Vagas Próprias
155	O sistema deverá possuir recurso de regulação de vagas, registrando o paciente, data da solicitação, profissional solicitante, procedimento solicitado, deverá ainda informar o cid quando houver;
156	O sistema deverá permitir classificar o pedido de vaga como não aguda, baixa, intermediária e alta;
157	O sistema deverá permitir a controlar as demandas por status de cada situação, permitindo que o regulador possa em tela visualizar as demandas que requer atenção imediata;
158	O sistema deverá permitir que o regulador possa registrar os contatos com o paciente, mantendo todo o histórico das ligações;
159	O sistema deverá permitir que o regulador possa aprovar, reprovar ou agendar o procedimento em tela, em caso de reprova permitir o registro da justificativa;
160	O sistema deve permitir que o gestor configure cada especialidade regulada pelo município. Nesta deve ser possível inserir a especialidade, faixa etária mínima e máxima, sexo, tempo de suspensão por falta sem justificativa e tempo de espera para reagendar a mesma especialidade para mesmo paciente.
161	Módulo de Vigilância Epidemiológica
162	O sistema deverá possuir cadastro de doenças e agravos;
163	O sistema deverá permitir o cadastramento de áreas e micro áreas do município;
164	O sistema deverá permitir o cadastramento das notificações epidemiológicas
165	O sistema deverá permitir o controle da mortalidade dos pacientes;
166	O sistema deverá permitir o cadastro e controle do livro de declaração de óbito;

167	O sistema deverá permitir o cadastro de nascidos vivos;
168	Deve ser possível visualizar o georreferenciamento de doenças no mapa do município;
169	Módulo de Atendimento a Vigilância Sanitária
170	O sistema deverá permitir o cadastramento dos estabelecimentos e as atividades econômicas do mesmo. Para isso deverá ser utilizada a tabela do CNAE;
171	O sistema deverá permitir cadastrar o termo de inspeção ou notificação ou infração ou apreensão ou interdição, podendo ainda descrever de forma detalhada em campo próprio;
172	O sistema deverá permitir o cadastro e emissão de alvará de funcionamento, constando a data da emissão, data do vencimento, número do cadastro, ano, nome e cpf do responsável legal, horário de funcionamento do estabelecimento, podendo ainda emitir alvará provisório;
173	O sistema deverá permitir cadastrar alvará de vínculos, com dados da placa, modelo e cor;
174	O sistema deverá permitir o cadastro de animais, como a espécie, raça, cor da pelagem etc;
175	O sistema deverá permitir o controle da zoonose, anexando a foto do animal, resultado do exame entre outras imagens;
176	O sistema deve controlar as vacinas aplicadas, castração e dados da saúde do animal;
177	No controle da zoonose registrar se o dono do animal optou por tratamento em casa aonde sistema deve gerenciar os animais que estão em tratamento e possibilitar o registro das visitas ao domicílio;
178	Possibilitar emitir a ficha de cadastro do animal;
179	Possibilitar emitir o termo de responsabilidade caso dono opte por tratar o animal em casa;
180	Possibilitar emitir o termo de consentimento de eutanásia, termo de realização de eutanásia do animal;
181	Possibilitar emitir o termo de Óbito do animal;
182	O sistema deverá possuir página própria para que o cidadão possa abrir denúncias de forma identificada ou anônima, permitindo ainda que o gestor possa acompanhar cada denúncia até seu desfecho completo;
183	O sistema deverá possuir página própria para que o cidadão possa solicitar serviços como alvará, vistoria e etc;
184	Permitir cadastrar os processos de notificação, interdição, pedido de inscrição e etc no sistema;
185	Permitir cadastrar o andamento desses processos bem como os documentos faltantes do mesmo;
MÓDULO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	
1	O sistema deverá possuir módulo de atendimento com a possibilidade de imprimir as fichas de atendimento ambulatorial;
2	O sistema deverá possuir módulo de internação, permitindo o controle dos leitos bem como o status do mesmo, deverá ainda permitir a prescrição e a evolução do paciente;
3	O sistema deverá possuir módulo de observação, deverá ainda permitir prescrição e a evolução do paciente;
4	O sistema deverá possuir módulo para registrar e imprimir APAC;
5	O sistema deverá possuir módulo de dispensação de medicamentos de acordo com a prescrição médica;
6	O sistema deverá permitir a impressão de todos os documentos necessários para realizar a internação médica;
7	O sistema deverá permitir a gestão do faturamento da AIH;
8	O sistema deverá gerar gráfico com total de atendimento por mês, por hora, por convenio e por clínica;
ATENDIMENTO SAMU	
1	Permitir o cadastro de viaturas;
2	Permitir o cadastro de Motoristas;
3	Permitir o cadastro de Locais de Ocorrências;

4	Permitir o cadastro de Tipos de Atendimento;
5	Permitir o cadastro das Natureza dos atendimentos;
6	Permitir o cadastro de Destinos;
7	Permitir o Registro de ocorrências atendidas pelo Samu identificando o paciente, data da ocorrência, horário de acionamento, viatura, motorista e endereço;
8	Possibilitar visualização por período com o total de ocorrências, pacientes regulados, total atendimento medico e atendimentos sem QTA;
9	Permitir visualização por período de Ocorrências por tipo de atendimento, local e viatura;
10	Permitir a visualização de gráficos com a visualização de ocorrências realizadas por faixa etária de idade e sexo, destino do paciente e período (turno);
11	Possibilitar visualizar o tempo mínimo, médio e máximo de resposta;
GESTÃO ADMINISTRATIVA	
1	O sistema deverá possibilitar o cadastro dos objetos para controle de patrimônio;
2	Permitir o cadastro de Patrimônios com o objeto, código de identificação, estabelecimento, localização no estabelecimento, e se é próprio ou cedido;
3	Permitir o registro da situação dos objetos em determinada data e o anexo de imagens deles;
4	Permitir dar baixa no patrimônio, assim como também cadastrar o tipo de baixa;
5	Permitir o cadastro de contratos informando o número, período, fornecedor, objeto, valor e anexar arquivos ao mesmo;
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
1	Sistema deverá proporcionar uma página de acesso público onde o cidadão poderá verificar dados da saúde. A página deve demonstrar média de atendimentos da farmácia, laboratório, atenção básica, hospital, transporte e especialidade;
2	Página deve conter gráfico de medicamentos mais dispensados, total de medicamentos por mês, exames mais realizados, total de exame por mês, total de atendimento por mês na atenção básica, especializada e hospital;
3	Deve ser possível o gestor bloquear o acesso público quando achar necessário;
RELATÓRIOS BÁSICOS	
1	Relatório com total de atendimento por profissional;
2	Relatório com total de faltas por especialidade;
3	Relatório com horário tempo de espera e duração da consulta por profissional da atenção especializada;
4	Relatório com total de atendimentos de estrangeiros;
5	Relatório de pacientes atendidos por consulta e retorno;
6	Relatório de faturamento sendo possível filtrar por unidade, financiamento, grupo, subgrupo, forma de organização, cbo e período;
7	Relatório de faturamento do RAAS;
8	Relatório quantitativo de internação por clínica;
9	Relatório quantitativo de internação por cid;
10	Relatórios de acompanhamento dos hipertensos, diabéticos, gestantes, citopatológico e vacinas. Estes relatórios devem extrair os dados diretamente do Esus APS. Os dados contidos nesses relatórios devem atender a portaria do PrevineBrasil referente a cada indicador;
11	Relatório de atendimentos não finalizados no Esus APS;
12	Relatório de sincronização do App Esus Território. Esses dados devem ser extraídos do Esus APS;

13	Relatório de produção diária dos ACS, demonstrando por dia quantos cadastros individuais, domiciliares e visitas foram realizadas. Esses dados devem ser extraídos do Esus APS;
14	Relatório nominal de cadastro individual. Esses dados devem ser extraídos do Esus APS;
15	Relatório nominal de visitas domiciliares. Esses dados devem ser extraídos do Esus APS;
16	Relatório de atividade coletiva por profissional. Esses dados devem ser extraídos do Esus APS;
17	Relatório de notificações de agravos emitidas no Esus APS. Esses dados devem ser extraídos do Esus APS;
18	Relatório de procedimentos diários lançados no Esus APS por profissional, demonstrando por dia qual e quantos procedimentos foram realizados;
19	Relatório com quantidade de exames realizados por período agrupado por exame;
20	Relatório quantitativo de resultado de exames. Exemplo, dengue, quantos positivo e quantos negativo;
21	Livro de registro de Baciloscopia;
22	Relatório de consumo médio de medicamentos;
23	Relatório de movimentações de estoque, imprimindo na mesma folha total de entrada, saída, distribuição, dispensação e saldo;
24	Relatório de valor em estoque;
25	Relatório de diárias por motorista;
26	Relatório de viagens por município;
27	Relatório de empresas cadastradas por CNAE;
28	Relatório quantitativo de denúncias por tipo de denúncia;
29	Relatório de animais cadastrados por espécie;
30	Relatório de patrimônio por cedência;
DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE DO SOFTWARE GOVERNAMENTAL E-SUS PEC	
1	A Contratada deverá instalar e configurar o sistema para ambiente de instalação do tipo 6, com hospedagem em sistema de nuvem, com acesso a link próprio, o nível de segurança de acesso ao servidor de processamento deve usar protocolos de acesso tipo rsa com acesso seguro via ssh, serviço de firewall ativo, serviço de monitoramento de hardware com emissão de alerta por e-mail em caso de falha;
2	A Contratada deverá configurar as regras de backup diário em local seguro, podendo ainda a critério da administração enviar backup para uma pasta segura para as dependências do departamento de tecnologia da Prefeitura, deverá ainda auxiliar o gestor na criação dos logins de acesso a nível de administrador, gestor, usuários;
3	A Contratada deverá realizar suporte especializado em todo o sistema, realizar treinamento e capacitação a todos os profissionais envolvidos no processo de implantação do PEC, sendo recepcionistas, enfermeiros, médicos, dentistas, dentre outros profissionais, o treinamento deverá ser realizado dentro do município, em local determinado pela administração municipal, a Contratada deverá fornecer todo o material necessário para a capacitação tais como projetor, sistema de áudio, material didático impresso se houver;
4	A Contratada deverá dividir as turmas por grupos, para que haja treinamento apenas para as funcionalidades que tem relação com a sua função e atribuição técnica;
5	A Contratada deverá ministrar a capacitação com carga horária de 20 horas, a serem distribuídas nos seguintes conteúdos para a equipe mínima das UBS e profissionais de saúde: Conceitos básicos de informática, boas práticas para uso dos softwares, noções básicas sobre Sistema Único de Saúde – SUS, conceitos de território adscrito; perfil de vulnerabilidade; detalhamento dos indicadores preconizados pelo Programa Previne Brasil e seu novo modelo de financiamento, conforme Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019; estudos de casos que estejam relacionado com os seguintes grupos: Gestantes, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Doenças Crônicas, Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Tuberculose, Saúde Bucal, Saúde Mental e Indicadores Globais. Para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS deverão ser abordados além dos temas citados acima, temas como: os deveres e direitos dos ACS com a informatização, conceito básico de informática com manuseio do tablet e suas funcionalidades, processo de territorialização na prática, estrutura familiar, como proceder em uma visita individual e familiar, boas práticas. Também deverá ser ofertado as ACS um manual de uso do tablet e Aplicativo e-SUS AB Território com os informações de entendimento objetivo, linguagem simples e em português, imagens coloridas e reais das telas com explicação detalhada de todo passo-a-passo de uso e deverá ser aprovado pela equipe técnica da Secretária Municipal de Saúde.

6	A Contratada deverá ainda manter o sistema sempre atualizado conforme disponibilidade de versão lançada pelo Ministério da Saúde, deverá ainda realizar sempre que necessário intervenção técnica para que o sistema não fique inoperante;
7	A Contratada deverá auxiliar a administração na resolução de inconsistências geradas pelo sistema, devendo ter conhecimento técnico para intervir em todos os tipos de eventos sendo de natureza operacional ou técnica;

Leia-se:

"9.2 - Quadro de demonstração dos requisitos técnicos (prova de conceito), obrigatoriedade de atender 95% dos itens relacionados abaixo:"

PROVA DE CONCEITO (PoC)

#	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO	AValiação
1	A Licitante deverá abrir o navegador Chrome ou Edge em sua última versão disponibilizada pelos sites dos fabricantes, executar o sistema sem a necessidade de instalar qualquer artefato de software que simule ambiente web ou acesso remoto.	Atende: Se o sistema for acessado diretamente pelo navegador e funcionar sem necessidade de instalação de outros programas que simulem um ambiente web ou acesso remoto. Não atende: Se houver qualquer exigência de instalação de softwares adicionais para abrir o sistema ou o sistema não ser em uma plataforma web.	☐ Atende ☐ Não atende
2	A Licitante deverá abrir o e-SUS PEC, realizar recepção, triagem e atendimento ao prontuário médico, deverá após este procedimento, abrir o sistema especializado e apresentar o histórico deste atendimento com dados completos vindo do e-SUS PEC automaticamente.	Atende: Se os dados do histórico do atendimento forem exibidos no sistema especializado, com todos os dados integralmente do e-SUS PEC. Não atende: Se houver necessidade de inserção ou sincronização manual dos dados ou se o histórico do atendimento não for apresentado no sistema especializado.	☐ Atende ☐ Não atende
3	A licitante deverá demonstrar um painel de gestão de filas de atendimento totalmente integrado ao e-SUS PEC, permitindo que o profissional de saúde realize a chamada do paciente diretamente dentro do sistema e-SUS PEC. O painel deverá oferecer acessibilidade visual, exibindo o nome do paciente e o local para onde ele deve se dirigir, além de acessibilidade auditiva, garantindo que a chamada seja feita por uma voz sintética humanizada, com entonação natural e fluida, sem soletração de nomes ou palavras. O sistema deverá operar por meio de um aplicativo nativo para Smart TV, sem a necessidade de um computador. Para tal demonstração, o licitante deverá abrir o e-SUS PEC e fazer a chamada de um paciente que está na lista de atendimento.	Atende: Se o painel de gestão de filas for integrado ao e-SUS PEC, permitindo a chamada do paciente diretamente pelo sistema e-SUS PEC, exibindo corretamente o nome e o local de atendimento, realizando a chamada por uma voz sintética humanizada e operando exclusivamente por um aplicativo nativo para Smart TV, sem exigir um computador. Não atende: Se o sistema não for integrado ao e-SUS PEC, não permitir a chamada diretamente pelo sistema e-SUS PEC, exigir um computador para funcionamento do painel, não exibir corretamente o nome e o local de atendimento, não utilizar uma voz sintética humanizada, soletrar nomes ou palavras ou exigir impressão de senhas.	☐ Atende ☐ Não atende
4	A licitante deverá propositalmente errar a senha por 5 vezes, o sistema deverá bloquear novas tentativas de acesso por período de no mínimo 60 segundos;	Atende: Se, após cinco tentativas incorretas consecutivas, o sistema bloquear novas tentativas de acesso por pelo menos 60 segundos. Não atende: Se o sistema permitir novas tentativas sem restrição após cinco erros consecutivos ou se o tempo de bloqueio for inferior a 60 segundos.	☐ Atende ☐ Não atende
5	A licitante deverá disponibilizar um sistema especializado que envie automaticamente notificações via WhatsApp para informar o paciente sobre uma consulta agendada no e-SUS PEC. Além disso, o paciente deverá ter a opção de solicitar a alteração da data da consulta diretamente pela conversa no WhatsApp. O envio das mensagens deverá ser realizado exclusivamente por meio da API Oficial da empresa Meta, garantindo segurança e conformidade com as diretrizes da plataforma. Para tal demonstração, a licitante deverá agendar uma consulta no e-SUS PEC e o paciente deverá receber a notificação no WhatsApp em até 120 segundos.	Atende: Se o sistema enviar automaticamente a notificação via WhatsApp para o paciente, o paciente conseguir alterar a data da consulta diretamente pela conversa e utilizar exclusivamente a API Oficial da Meta. Não atende: Se o sistema não permitir que o paciente altere a data da consulta diretamente pelo WhatsApp ou utilizar métodos não oficiais para o envio das mensagens ou se não enviar a notificação em até 120 segundos.	☐ Atende ☐ Não atende
6	A licitante deverá através do e-SUS PEC, cadastrar a biometria facial e exibir o rosto capturado no	Atende: Se o sistema permitir o cadastro da biometria facial diretamente no e-SUS PEC e exibir corretamente a	☐ Atende



	cadastro do paciente.	imagem capturada no perfil do paciente. Não atende: Se o sistema não permitir o cadastro da biometria facial no e-SUS PEC ou não exibir a imagem capturada no cadastro do paciente.	☐ Não atende
7	A empresa licitante deverá apresentar um Totem de Autoatendimento e demonstrar a funcionalidade de cadastramento dos serviços disponíveis na lista de atendimento do e-SUS PEC. Além disso, deverá comprovar que a personalização da lista de serviços pode ser realizada sem a necessidade de edição do código-fonte ou instalação manual de atualizações de software. Para a demonstração exigida, o licitante deverá habilitar um novo serviço no Totem e desabilitar outro serviço previamente habilitado, evidenciando a flexibilidade e a facilidade de configuração do sistema.	Atende: Se o Totem de Autoatendimento permitir a ativação de um novo serviço e a desativação de um serviço previamente habilitado, sem exigir edição do código-fonte ou instalação manual de atualizações e essa alteração ser refletida na lista de serviços oferecidos do Totem. Não atende: Se o sistema não permitir a ativação ou desativação de serviços do Totem, exigir edição do código-fonte, necessitar de instalação manual para atualização da lista de serviços ou não exibir a alteração realizada na tela do Totem.	☐ Atende ☐ Não atende
8	A licitante deverá através de um totem de autoatendimento fazer reconhecimento facial do paciente, atualizar o telefone cadastrado e inseri-lo na lista de atendimentos do e-SUS PEC.	Atende: Se o Totem de Autoatendimento for capaz de realizar o reconhecimento facial do paciente, permitir a atualização do telefone cadastrado e inseri-lo automaticamente na lista de atendimentos do e-SUS PEC sem necessidade de intervenção manual. Não atende: Se o sistema não realizar o reconhecimento facial, não permitir a atualização do telefone cadastrado ou não inserir o paciente na lista de atendimentos do e-SUS PEC de forma automatizada.	☐ Atende ☐ Não atende
9	A licitante deverá através do sistema e-SUS PEC selecionar um paciente e qual tipo de serviço da lista de atendimentos deseja chamar no painel de chamadas e efetivamente fazer a chamada.	Atende: Se o sistema permitir a seleção do tipo de serviço na lista de atendimentos do e-SUS PEC e possibilitar o chamamento efetivo do paciente no painel de chamadas. Não atende: Se o sistema não permitir a seleção do tipo de serviço, não possibilitar a integração com o painel de chamadas ou não executar efetivamente a chamada do paciente.	☐ Atende ☐ Não atende
10	A licitante deverá através do sistema e-SUS PEC fazer um atendimento individual de um paciente, simular uma conversa entre um médico e seu paciente e preencher o SOAP com o resumo da conversa. Deve ser demonstrado que o sistema é capaz de interpretar o contexto da conversa e só preencher no SOAP as informações relacionadas a queixas, sintomas, histórico médico anterior, histórico familiar, sentimentos, motivo do atendimento, anamnese ou problema apresentado.	Atende: Se o sistema interpretar corretamente o contexto da conversa e preencher automaticamente qualquer campo do SOAP apenas com informações relevantes, excluindo qualquer dado irrelevante da interação entre médico e paciente. Não atende: Se o sistema não interpretar corretamente o contexto da conversa, não preencher o SOAP, preencher o SOAP com informações irrelevantes ou não registrar adequadamente as queixas, sintomas e demais dados essenciais ao atendimento.	☐ Atende ☐ Não atende
11	A licitante deverá demonstrar o funcionamento da autenticação unificada do e-SUS PEC com os outros sistemas especializados. Para isso, a credencial de acesso do e-SUS PEC deverá ser modificada e a interoperabilidade deverá ser mantida, de forma que com a mesma credencial seja possível acessar todos os sistemas.	Atende: Se, após a modificação da credencial de acesso no e-SUS PEC, a autenticação unificada for mantida e o usuário conseguir acessar os demais sistemas integrados utilizando a mesma credencial. Não atende: Se, após a modificação da credencial, a autenticação unificada não for mantida ou se o usuário não conseguir acessar os demais sistemas integrados com a mesma credencial.	☐ Atende ☐ Não atende
12	A licitante deverá comprovar que o painel de chamadas é um aplicativo nativo para Smart TVs, disponível para instalação diretamente na loja de aplicativos da plataforma. Além disso, deverá demonstrar que sua operação é totalmente compatível com o controle remoto da TV, dispensando o uso de periféricos externos, como mouse ou teclado físico, dispensando totalmente a utilização de um computador para o painel de chamadas.	Atende: Se o painel de chamadas for um aplicativo nativo para Smart TV, disponível para instalação direta na loja de aplicativos, operar exclusivamente com o controle remoto da TV, e dispensar completamente o uso de um computador ou periféricos externos. Não atende: Se o painel de chamadas não estiver disponível como aplicativo nativo para Smart TV, exigir instalação manual ou periféricos externos como mouse ou teclado, ou depender de um computador para funcionamento.	☐ Atende ☐ Não atende
13	A licitante deverá comprovar a capacidade do sistema adicionar novas funcionalidades na interface de gestão do e-SUS PEC, sem a modificação do código-fonte original, instalado no computador	Atende: Se a licitante demonstrar que é possível adicionar novas funcionalidades à interface de gestão do e-SUS PEC sem modificar o código-fonte original e sem comprometer o funcionamento do sistema instalado no	☐ Atende ☐ Não

	servidor.	servidor. Não atende: Se a adição de novas funcionalidades exigir modificação do código-fonte original do e-SUS PEC ou comprometer a integridade do sistema instalado no servidor ou nenhuma nova funcionalidade for adicionada.	atende
14	A licitante deverá demonstrar um agendamento de consulta médica no e-SUS PEC através de uma conversa de WhatsApp. Deve-se simular um paciente entrando em contato via Whatsapp por mensagem de texto solicitando o agendamento de uma consulta médica, por sua vez o sistema deverá agendar a consulta no e-SUS PEC. O Whatsapp deverá utilizar a API Oficial da empresa Meta.	Atende: Se o sistema permitir que o paciente solicite o agendamento de consulta médica por WhatsApp e o sistema processar a solicitação e agendar a consulta diretamente no e-SUS PEC, utilizando exclusivamente a API Oficial da empresa Meta. Não atende: Se o sistema não processar corretamente o pedido do paciente, não efetuar o agendamento no e-SUS PEC ou utilizar métodos não oficiais para integração com o WhatsApp.	☐ Atende ☐ Não atende
15	A licitante deverá comprovar que o sistema utilizado no WhatsApp é capaz de interagir por áudio com os pacientes. Durante a demonstração, um paciente enviará uma mensagem de áudio, que deverá ser interpretada pelo sistema, o qual responderá também por meio de mensagem de áudio. A resposta deve ser em português brasileiro, utilizando voz sintética humanizada, com entonação natural e fluida, sem soletração de nomes ou palavras. Além disso, o WhatsApp deverá operar por meio da API Oficial da empresa Meta.	Atende: Se o sistema for capaz de interpretar corretamente a mensagem de áudio enviada pelo paciente e responder também por áudio, utilizando uma voz sintética humanizada, sem soletrar nomes ou palavras, e operando exclusivamente pela API Oficial da empresa Meta. Não atende: Se o sistema não interpretar corretamente a mensagem de áudio do paciente, não responder em áudio, utilizar uma voz sintética com entonação robótica ou soletração, ou não operar por meio da API Oficial da empresa Meta.	☐ Atende ☐ Não atende
16	A licitante deverá demonstrar que o sistema possui um módulo de gestão de fila de exames com a capacidade de importar, diretamente do e-SUS PEC, os pedidos de exames cadastrados para os pacientes. O acesso ao módulo deve ser realizado a partir do e-SUS PEC, sem a necessidade de digitação manual de uma nova URL. Durante a demonstração, a licitante deverá cadastrar um pedido de exames informando o CPF ou CNS do paciente, e o módulo deverá refletir de maneira automática o pedido de exame registrado no e-SUS PEC.	Atende: Se o módulo de gestão de fila de exames for capaz de refletir os pedidos de exames cadastrados no e-SUS PEC, permitindo o acesso direto à funcionalidade sem necessidade de digitação manual de uma URL e garantindo a sincronização correta dos dados ao informar CPF ou CNS do paciente. Não atende: Se o sistema não refletir os pedidos de exames cadastrados no e-SUS PEC, exigir inserção manual de URL para acesso ao módulo, ou não sincronizar corretamente os pedidos de exames ao informar CPF ou CNS do paciente.	☐ Atende ☐ Não atende
17	A licitante deverá demonstrar que o sistema possui um painel de indicadores para acompanhamento das gestantes atendidas no último quadrimestre. O módulo deve identificar e destacar gestantes com pré-natal em atraso, sem exame de sífilis, sem exame de HIV e sem atendimento odontológico. Além disso, o sistema deve realizar o envio de mensagem via WhatsApp para as gestantes pertencentes a esses grupos (individualmente ou em grupo) e possibilitar o agendamento de consulta respondendo diretamente a mensagem recebida.	Atende: Se o sistema possuir um painel de indicadores que identifique as gestantes com pendências em exames ou consultas e permitir o envio de mensagens via WhatsApp para as gestantes dos grupos destacados e permitir o agendamento de consulta diretamente pela mensagem recebida. Não atende: Se o sistema não identificar as gestantes com pendências, não destacar as informações no painel de indicadores, não enviar mensagens via WhatsApp ou não agendar a consulta diretamente pela mensagem.	☐ Atende ☐ Não atende
18	A licitante deverá comprovar que o sistema dispõe de um painel de indicadores específico para pacientes hipertensos atendidos no último quadrimestre. Esse módulo deve identificar e destacar todos os pacientes hipertensos que não realizaram consulta médica ou aferição de pressão nos últimos seis meses. Além disso, o sistema deve enviar mensagens via WhatsApp para os pacientes enquadrados nesses critérios (individualmente ou em grupo) e possibilitar o agendamento de consulta respondendo diretamente a mensagem recebida.	Atende: Se o sistema possuir um painel de indicadores que identifique os pacientes hipertensos com consultas ou aferições de pressão arterial em atraso e enviar de mensagens via WhatsApp para esses pacientes e permitir o agendamento de consulta diretamente pela mensagem recebida. Não atende: Se o sistema não identificar os pacientes hipertensos com pendências, não destacar essas informações no painel de indicadores, ou não permitir o envio de mensagens via WhatsApp ou não agendar a consulta diretamente pela mensagem.	☐ Atende ☐ Não atende
19	A licitante deverá comprovar que o sistema conta com um painel de indicadores específico para mulheres entre 25 e 65 anos que não realizaram a coleta de material citopatológico e foram atendidas no último quadrimestre. Esse módulo deve identificar e destacar essas pacientes. Além disso, o sistema deve enviar mensagens via WhatsApp para esse	Atende: Se o sistema possuir um painel de indicadores que identifique corretamente as mulheres entre 25 e 65 anos sem coleta de material citopatológico e permitir o envio de mensagens via WhatsApp para essas pacientes e permitir o agendamento de consulta diretamente pela mensagem recebida.	☐ Atende ☐ Não atende



	grupo (individualmente ou em grupo) e possibilitar o agendamento de consulta respondendo diretamente a mensagem recebida.	Não atende: Se o sistema não identificar corretamente as pacientes sem exame, não destacar essas informações no painel de indicadores, ou não permitir o envio de mensagens via WhatsApp ou não agendar a consulta diretamente pela mensagem.	
20	A licitante deverá demonstrar que o sistema é capaz de atualizar automaticamente o endereço do paciente e associá-lo à equipe responsável pelo novo local de residência. Para isso, deverá simular uma conversa via WhatsApp, na qual o paciente informa a mudança de endereço. O sistema, sem necessidade de intervenção humana, deve processar a atualização, identificar o novo setor de atendimento e vincular o paciente à equipe correspondente.	Atende: Se o sistema for capaz de atualizar automaticamente o endereço do paciente, identificar corretamente o novo setor de atendimento e vinculá-lo à equipe responsável, tudo isso a partir de uma interação via WhatsApp, sem necessidade de intervenção humana. Não atende: Se o sistema não processar a atualização automaticamente, não identificar corretamente o setor de atendimento, não vincular o paciente à nova equipe ou exigir intervenção manual para concluir o processo.	☐ Atende ☐ Não atende
21	A licitante deve comprovar que o sistema possui um portal da transparência, permitindo a consulta da quantidade de consultas médicas realizadas, vacinas aplicadas, gestantes acompanhadas e diagnósticos registrados em cada unidade de saúde. Além disso, o portal deve exibir gráficos para cada indicador, facilitando a análise e a visualização dos dados.	Atende: Se o sistema possuir um portal da transparência funcional, que permita a consulta das quantidades de consultas médicas realizadas, vacinas aplicadas, gestantes acompanhadas e diagnósticos registrados em cada unidade de saúde e exiba gráficos para cada indicador. Não atende: Se o sistema não permitir a consulta da quantidade de consultas médicas realizadas, vacinas aplicadas, gestantes acompanhadas e diagnósticos registrados em cada unidade de saúde ou não exibir gráficos para esses indicadores.	☐ Atende ☐ Não atende
22	A licitante deve comprovar que o acesso a todos os sistemas é protegido por criptografia com certificado digital SSL/TLS, utilizando um algoritmo ECC com chave de, no mínimo, 384 bits. Esse nível de segurança é essencial para garantir a proteção dos dados sensíveis do prontuário médico.	Atende: Se o sistema utilizar criptografia SSL/TLS com algoritmo ECC de, no mínimo, 384 bits, garantindo a proteção dos dados sensíveis. Não atende: Se o sistema não utilizar criptografia SSL/TLS, não adotar o algoritmo ECC, ou utilizar uma chave inferior a 384 bits, comprometendo a segurança dos dados.	☐ Atende ☐ Não atende
23	A licitante deverá evidenciar, de forma inequívoca, que o sistema especializado implementa interfaces de programação de aplicações (APIs) aderentes ao paradigma RESTful, viabilizando a interoperabilidade com o conjunto heterogêneo de sistemas \ já implantados na infraestrutura da Prefeitura de Aquidauana. Adicionalmente, a autenticação das referidas APIs deverá ser realizada em conformidade estrita com os preceitos estabelecidos pela RFC 6750, empregando o esquema Bearer Token no cabeçalho HTTP, de modo a assegurar a integridade, confidencialidade e autenticidade das requisições trafegadas.	Atende: Se o sistema implementar APIs RESTful e adotar autenticação via Bearer Token conforme a RFC 6750. Não atende: Se o sistema não implementar API's, não seguir o paradigma RESTful para suas APIs ou não utilizar autenticação conforme a RFC 6750.	☐ Atende ☐ Não atende
24	A licitante deverá demonstrar que o sistema implementa criptografia de disco FDE, utilizando um algoritmo de criptografia simétrica padronizado pelo NIST, garantindo a proteção dos dados pessoais armazenados. A solução deve estar em conformidade com o art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que exige a adoção de medidas técnicas e organizacionais para assegurar a segurança das informações contra acessos não autorizados, perdas ou vazamentos.	Atende: Se o sistema implementar criptografia de disco FDE utilizando um algoritmo de criptografia simétrica padronizado pelo NIST. Não atende: Se o sistema não implementar criptografia de disco FDE ou não utilizar um algoritmo de criptografia simétrica padronizado pelo NIST.	☐ Atende ☐ Não atende
25	A licitante deverá comprovar que o sistema especializado se integra ao e-SUS PEC no formato LEDI, utilizando Apache Thrift ou XML, em conformidade com a versão LEDI APS 6.3.2 ou superior, além de efetuar a transmissão dos dados por meio da API de transmissão do e-SUS PEC. Adicionalmente também deverá evidenciar a integração via DW PEC para a geração de relatórios e consultas, de acordo com a documentação oficial	Atende: Se o sistema especializado se integrar ao e-SUS PEC no formato LEDI, utilizando Apache Thrift ou XML, em conformidade com a versão LEDI APS 6.3.2 ou superior, e efetuar a transmissão dos dados por meio da API de transmissão do e-SUS PEC e gerar relatórios e consultas integradas ao DW PEC. Não atende: Se o sistema especializado não se integrar ao e-SUS PEC no formato LEDI, não utilizar Apache Thrift ou XML, não estiverem em conformidade com a	☐ Atende ☐ Não atende

	de integração do e-SUS PEC.	versão LEDI APS 6.3.2 ou superior, não efetuar a transmissão dos dados por meio da API de transmissão do e-SUS PEC ou não se integrar ao DW PEC.	
--	-----------------------------	--	--

5. Incluir o item 9.3 do termo de referência

9.3 Requisitos não funcionais dos serviços especializados a serem implementados ao longo da vigência do contrato.

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE DO SOFTWARE GOVERNAMENTAL E-SUS PEC	
1	A Contratada deverá instalar e configurar o sistema para ambiente de instalação do tipo 6, com hospedagem em sistema de nuvem, com acesso a link próprio, o nível de segurança de acesso ao servidor de processamento deve usar protocolos de acesso tipo rsa com acesso seguro via ssh, serviço de firewall ativo, serviço de monitoramento de hardware com emissão de alerta por e-mail em caso de falha;
2	A Contratada deverá configurar as regras de backup diário em local seguro, podendo ainda a critério da administração enviar backup para uma pasta segura para as dependências do departamento de tecnologia da Prefeitura, deverá ainda auxiliar o gestor na criação dos logins de acesso a nível de administrador, gestor, usuários;
3	A Contratada deverá realizar suporte especializado em todo o sistema, realizar treinamento e capacitação a todos os profissionais envolvidos no processo de implantação do PEC, sendo recepcionistas, enfermeiros, médicos, dentistas, dentre outros profissionais, o treinamento deverá ser realizado dentro do município, em local determinado pela administração municipal, a Contratada deverá fornecer todo o material necessário para a capacitação tais como projetor, sistema de áudio, material didático impresso se houver;
4	A Contratada deverá dividir as turmas por grupos, para que haja treinamento apenas para as funcionalidades que tem relação com a sua função e atribuição técnica;
5	A Contratada deverá ministrar a capacitação com carga horária de 20 horas, a serem distribuídas nos seguintes conteúdos para a equipe mínima das UBS e profissionais de saúde: Conceitos básicos de informática, boas práticas para uso dos softwares, noções básicas sobre Sistema Único de Saúde – SUS, conceitos de território adscrito; perfil de vulnerabilidade; seu novo modelo de financiamento, conforme Portaria Nº GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024; estudos de casos que estejam relacionado com os seguintes grupos: Gestantes, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Doenças Crônicas, Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Tuberculose, Saúde Bucal, Saúde Mental e Indicadores Globais. Para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS deverão ser abordados além dos temas citados acima, temas como: os deveres e direitos dos ACS com a informatização, conceito básico de informática com manuseio do tablet e suas funcionalidades, processo de territorialização na prática, estrutura familiar, como proceder em uma visita individual e familiar, boas práticas. Também deverá ser ofertado as ACS um manual de uso do tablet e Aplicativo e-SUS AB Território com os informações de entendimento objetivo, linguagem simples e em português, imagens coloridas e reais das telas com explicação detalhada de todo passo-a-passo de uso e deverá ser aprovado pela equipe técnica da Secretária Municipal de Saúde.
6	A Contratada deverá ainda manter o sistema sempre atualizado conforme disponibilidade de versão lançada pelo Ministério da Saúde, deverá ainda realizar sempre que necessário intervenção técnica para que o sistema não fique inoperante;
7	A Contratada deverá auxiliar a administração na resolução de inconsistências geradas pelo sistema, devendo ter conhecimento técnico para intervir em todos os tipos de eventos sendo de natureza operacional ou técnica;

6. Incluir o item 9.4 no termo de referência:

“9.4 O valor da planilha 9.1 acima é apenas uma estimativa inicial com o intuito único de atender o previsto no inciso VI do Art. 5º do Decreto Municipal nº 149/2023, sendo que, conforme previsto no referido inciso tais valores não se confundem com a pesquisa de preços que será anexada posteriormente ao processo quando da formação do mapa comparativo de preços a qual será realizada na forma do Capítulo IV do mesmo Decreto.”

Por entendermos que o presente adendo poderá afetar a elaboração da proposta, a data do certame fica alterada para o dia **07 de maio de 2025, às 09:00 horas, horário de Brasília - DF**. As demais disposições permanecem inalteradas. Publique-se

Aquidauana/MS, 14 de abril de 2025.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os motivos expostos na CI Nº 309/2025/PLANEJAMENTO, a qual solicitou a revogação da Concorrência Eletrônica para evitar quaisquer transtornos ao Município. Considerando que após transcorrido o prazo recursal previsto no “Aviso de Intenção de Revogação”, que foi devidamente publicado e divulgado, não houve interposição de recursos. Considerando também o despacho da Procuradoria Geral do Município favorável a revogação. Por meio





deste termo, ficam **ANULADOS** todos os atos expedidos após a publicação do edital e **REVOGADA** a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/2025, autorizada pelo Processo Administrativo nº 04/2025, cujo objeto era a "Contratação de empresa especializada para a construção do Espaço Esportivo Comunitário, no município de Aquidauana/MS - Novo PAC obra tipo B (Atendimento ao Convênio com o Ministério do Esporte/Novo PAC nº 51000000429/2023 – Proposta nº 001511/2024 - Termo de Compromisso nº 959996/2024/MESP/CAIXA).", podendo o Núcleo de Licitação e Contratos encerrar o Processo.

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): AC4D45B246D045E577BB7D0CBEB837052AD7FB50

Aquidauana/MS, 14 de abril de 2025.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição futura de materiais de construção, entre outros, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. (Saldo Remanescente).

VALOR: R\$ 22.931,72 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.000 15.001 04.122.0201 2.008 3.3.90.30.00.00.00.1.500.0000 61

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 02/04/2025 até o dia 01/04/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Marluce Martins Garcia Luglio

FISCAL DO CONTRATO: Denilson Carlos da Silva

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, Marluce Martins Garcia Luglio e Denilson Carlos da Silva.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 84/2025

A Secretária Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS, responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 84/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Denilson Carlos da Silva, CPF nº XXX.693.551-XX, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 02 de abril de 2025.

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora do Contrato

Ciente:

Denilson Carlos da Silva
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: G.A.P. GESTÃO AVALIAÇÃO E PERÍCIA PATRIMONIAL LTDA

OBJETO: Aquisição futura de materiais de construção, entre outros, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. (Saldo Remanescente).

VALOR: R\$ 93.684,70 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.000 15.001 04.122.0201 2.008 3.3.90.30.00.00.00.1.500.0000 61

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 02/04/2025 até o dia 01/04/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Marluce Martins Garcia Luglio

FISCAL DO CONTRATO: Denilson Carlos da Silva

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, G.A.P. GESTÃO AVALIAÇÃO E PERÍCIA PATRIMONIAL LTDA, Marluce Martins Garcia Luglio e Denilson Carlos da Silva.





Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 85/2025

A Secretária Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS, responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 85/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Denilson Carlos da Silva, CPF nº XXX.693.551-XX, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 02 de abril de 2025.

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora do Contrato

Ciente:

Denilson Carlos da Silva
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: RODRIGUES & REIS LTDA

OBJETO: Aquisição futura de materiais de construção, entre outros, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. (Saldo Remanescente).

VALOR: R\$ 11.437,00 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.000 15.001 04.122.0201 2.008 3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 61

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 02/04/2025 até o dia 01/04/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Marluce Martins Garcia Luglio

FISCAL DO CONTRATO: Denilson Carlos da Silva

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, RODRIGUES & REIS LTDA, Marluce Martins Garcia Luglio e Denilson Carlos da Silva.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 87/2025

A Secretária Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS, responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 87/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Denilson Carlos da Silva, CPF nº XXX.693.551-XX, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 02 de abril de 2025.

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora do Contrato

Ciente:

Denilson Carlos da Silva
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: COMERCIAL SÃO JOSE LTDA

OBJETO: Aquisição futura de materiais de construção, entre outros, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. (Saldo Remanescente).

VALOR: R\$ 51.880,01 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.000 15.001 04.122.0201 2.008 3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 61

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 02/04/2025 até o dia 01/04/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Marluce Martins Garcia Luglio





FISCAL DO CONTRATO: Denilson Carlos da Silva

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, COMERCIAL SÃO JOSE LTDA, Marluce Martins Garcia Luglio e Denilson Carlos da Silva.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 88/2025

A Secretária Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS, responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 88/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Denilson Carlos da Silva, CPF nº XXX.693.551-XX, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 02 de abril de 2025.

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora do Contrato

Ciente:

Denilson Carlos da Silva
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

INEXIGIBILIDADE Nº40/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: JOANICE DA SILVA ARMADA

OBJETO: aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR: R\$ 39.992,52 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.001 12.361.0203 2.018 3.3.90.30.00.00.00 145

18.000 18.001 12.361.0203 2.019 3.3.90.30.00.00.00 146 18.000 18.001 12.365.0204 2.020 3.3.90.30.00.00.00 214

VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir do dia 31/03/2025 até 30/03/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Ellen Niz de oliveira Ribeiro

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, JOANICE DA SILVA ARMADA, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Ellen Niz de oliveira Ribeiro

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 25/2025

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 25/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Ellen Niz de oliveira Ribeiro, CPF nº CPF: XXX.728.381-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2025.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora do Contrato

Ciente:

Ellen Niz de oliveira Ribeiro
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

INEXIGIBILIDADE Nº40/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: PAULO EDSON DA SILVA

OBJETO: aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR: R\$ 10.410,00 (Dez mil Quatrocentos e dez reais)





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.001 12.361.0203 2.018 3.3.90.30.00.00.00.00 145

18.000 18.001 12.361.0203 2.019 3.3.90.30.00.00.00.00 146 18.000 18.001 12.365.0204 2.020 3.3.90.30.00.00.00.00 214

VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir do dia 31/03/2025 até 30/03/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Ellen Niz de oliveira Ribeiro

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, PAULO EDSON DA SILVA, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Ellen Niz de oliveira Ribeiro.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 26/2025

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 26/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Ellen Niz de oliveira Ribeiro, CPF nº CPF: XXX.728.381-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2025.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora do Contrato

Ciente:

Ellen Niz de oliveira Ribeiro
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

INEXIGIBILIDADE Nº40/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: GENTIL MARTINS ALEIXO

OBJETO: aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR: R\$ 39.996,20 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.001 12.361.0203 2.018 3.3.90.30.00.00.00.00 145

18.000 18.001 12.361.0203 2.019 3.3.90.30.00.00.00.00 146 18.000 18.001 12.365.0204 2.020 3.3.90.30.00.00.00.00 214

VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir do dia 31/03/2025 até 30/03/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Ellen Niz de oliveira Ribeiro

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, GENTIL MARTINS ALEIXO, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Ellen Niz de oliveira Ribeiro.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 27/2025

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 27/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Ellen Niz de oliveira Ribeiro, CPF nº CPF: XXX.728.381-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2025.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora do Contrato

Ciente:

Ellen Niz de oliveira Ribeiro
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

INEXIGIBILIDADE Nº40/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.





CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: VANDER ESCOBAR DE SOUZA

OBJETO: aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR: R\$ 39.996,21 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.001 12.361.0203 2.018 3.3.90.30.00.00.00.00 145

18.000 18.001 12.361.0203 2.019 3.3.90.30.00.00.00.00 146 18.000 18.001 12.365.0204 2.020 3.3.90.30.00.00.00.00 214

VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir do dia 31/03/2025 até 30/03/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Ellen Niz de oliveira Ribeiro

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, VANDER ESCOBAR DE SOUZA, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Ellen Niz de oliveira Ribeiro.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 28/2025

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 28/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Ellen Niz de oliveira Ribeiro, CPF nº CPF: XXX.728.381-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2025.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora do Contrato

Ciente:

Ellen Niz de oliveira Ribeiro
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

INEXIGIBILIDADE Nº40/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: THAYLANO DOS SANTOS GOULART

OBJETO: aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR: R\$ 39.996,40 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.001 12.361.0203 2.018 3.3.90.30.00.00.00.00 145

18.000 18.001 12.361.0203 2.019 3.3.90.30.00.00.00.00 146 18.000 18.001 12.365.0204 2.020 3.3.90.30.00.00.00.00 214

VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir do dia 31/03/2025 até 30/03/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Ellen Niz de oliveira Ribeiro

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, THAYLANO DOS SANTOS GOULART, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Ellen Niz de oliveira Ribeiro.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 29/2025

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 29/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Ellen Niz de oliveira Ribeiro, CPF nº CPF: XXX.728.381-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2025.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora do Contrato

Ciente:

Ellen Niz de oliveira Ribeiro
Fiscal do Contrato





EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

INEXIGIBILIDADE Nº40/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: DANIEL MAKOTO KUSANO

OBJETO: aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR: R\$ 39.996,48 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.001 12.361.0203 2.018 3.3.90.30.00.00.00.00 145

18.000 18.001 12.361.0203 2.019 3.3.90.30.00.00.00.00 146 18.000 18.001 12.365.0204 2.020 3.3.90.30.00.00.00.00 214

VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir do dia 31/03/2025 até 30/03/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Ellen Niz de oliveira Ribeiro

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, DANIEL MAKOTO KUSANO, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Ellen Niz de oliveira Ribeiro.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 30/2025

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 30/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Ellen Niz de oliveira Ribeiro, CPF nº CPF: XXX.728.381-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2025.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora do Contrato

Ciente:

Ellen Niz de oliveira Ribeiro
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

INEXIGIBILIDADE Nº40/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: JURANDIR CHIMENE

OBJETO: aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR: R\$ 24.405,00 (Vinte e Quatro mil Quatrocentos e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.001 12.361.0203 2.018 3.3.90.30.00.00.00.00 145

18.000 18.001 12.361.0203 2.019 3.3.90.30.00.00.00.00 146 18.000 18.001 12.365.0204 2.020 3.3.90.30.00.00.00.00 214

VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir do dia 31/03/2025 até 30/03/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Ellen Niz de oliveira Ribeiro

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, JURANDIR CHIMENE, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Ellen Niz de oliveira Ribeiro.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 31/2025

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 31/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Ellen Niz de oliveira Ribeiro, CPF nº CPF: XXX.728.381-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2025.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda





Gestora do Contrato

Ciente:

Ellen Niz de oliveira Ribeiro
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

INEXIGIBILIDADE Nº40/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: GUSTAVO DE SOUZA MEDINA

OBJETO: aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR: R\$ 2.293,80 (Dois Mil duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.001 12.361.0203 2.018 3.3.90.30.00.00.00.00 145

18.000 18.001 12.361.0203 2.019 3.3.90.30.00.00.00.00 146 18.000 18.001 12.365.0204 2.020 3.3.90.30.00.00.00.00 214

VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir do dia 31/03/2025 até 30/03/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Ellen Niz de oliveira Ribeiro

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, GUSTAVO DE SOUZA MEDINA, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Ellen Niz de oliveira Ribeiro.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 32/2025

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 32/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Ellen Niz de oliveira Ribeiro, CPF nº CPF: XXX.728.381-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2025.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora do Contrato

Ciente:

Ellen Niz de oliveira Ribeiro
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

INEXIGIBILIDADE Nº40/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: LIBERTINA DA SILVA BUENO

OBJETO: aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR: R\$ 36.050,00 (Trinta e Seis mil e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.001 12.361.0203 2.018 3.3.90.30.00.00.00.00 145

18.000 18.001 12.361.0203 2.019 3.3.90.30.00.00.00.00 146 18.000 18.001 12.365.0204 2.020 3.3.90.30.00.00.00.00 214

VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir do dia 31/03/2025 até 30/03/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Ellen Niz de oliveira Ribeiro

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, LIBERTINA DA SILVA BUENO, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Ellen Niz de oliveira Ribeiro.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 33/2025





A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 33/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Ellen Niz de oliveira Ribeiro, CPF nº CPF: XXX.728.381-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2025.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora do Contrato

Ciente:

Ellen Niz de oliveira Ribeiro
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

INEXIGIBILIDADE Nº40/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: JOÃO MARIANO NETO

OBJETO: aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR: R\$ 27.616,50 (Vinte e Sete mil Seiscentos e Dezesesseis reais e Cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.001 12.361.0203 2.018 3.3.90.30.00.00.00.00 145

18.000 18.001 12.361.0203 2.019 3.3.90.30.00.00.00.00 146 18.000 18.001 12.365.0204 2.020 3.3.90.30.00.00.00.00 214

VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir do dia 31/03/2025 até 30/03/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Ellen Niz de oliveira Ribeiro

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, JOÃO MARIANO NETO, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Ellen Niz de oliveira Ribeiro.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 34/2025

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 34/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Ellen Niz de oliveira Ribeiro, CPF nº CPF: XXX.728.381-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2025.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora do Contrato

Ciente:

Ellen Niz de oliveira Ribeiro
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

INEXIGIBILIDADE Nº40/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: LILIAN FERNANDA LONGO FRONE

OBJETO: aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR: R\$ 28.740,00 (Vinte e oito mil Setecentos e Quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.001 12.361.0203 2.018 3.3.90.30.00.00.00.00 145

18.000 18.001 12.361.0203 2.019 3.3.90.30.00.00.00.00 146 18.000 18.001 12.365.0204 2.020 3.3.90.30.00.00.00.00 214

VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir do dia 31/03/2025 até 30/03/2026.





GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Ellen Niz de oliveira Ribeiro

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, LILIAN FERNANDA LONGO FRONE, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Ellen Niz de oliveira Ribeiro.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 35/2025

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 35/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Ellen Niz de oliveira Ribeiro, CPF nº CPF: XXX.728.381-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2025

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora do Contrato

Ciente:

Ellen Niz de oliveira Ribeiro
Fiscal do Contrato

HOMOLOGAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei 14.133/2021, Art. 79, I e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 202/2024
b) **Nr. Inexigibilidade** 40/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 24/02/2025
e) **Objeto:** Aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Participante: COOPERANA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA ALIANCA -

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	BATATA INGLESA.	300,000	KG	6,68	2.004,00
Total do Participante:					2.004,00

Participante: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DO PUL

1	ABACATE -	2.000,0	KG	9,17	18.340,00
2	ABACAXI PÉROLA	3.200,0	KG	9,83	31.456,00
3	ABÓBORA- Cabotiã	4.000,0	KG	5,09	20.360,00
4	ABOBRINHA - Menina	820,000	KG	7,21	5.912,20
7	ALHO BRANCO	1.500,0	KG	42,92	64.380,00
8	BANANA NANICA	4.000,0	KG	6,84	27.360,00
10	BATATA INGLESA.	2.700,0	KG	6,68	18.036,00
11	BETERRABA ESPECIAL -	3.000,0	KG	6,17	18.510,00
13	CAJU	1.500,0	KG	12,62	18.930,00
14	CEBOLA -	3.500,0	KG	7,53	26.355,00
15	CENOURA -	4.000,0	KG	5,85	23.400,00
17	COLORÍFICO EMBALAGEM DE 500g -	1.000,0	UN	10,87	10.870,00
20	FARINHA DE MANDIOCA EMBALAGEM DE 1Kg -	1.800,0	UN	13,35	24.030,00
21	FEIJÃO CARIOCA EMBALAGEM DE 1Kg -	2.000,0	UN	9,86	19.720,00
22	FEIJÃO VERDE EMBALAGEM DE 1Kg -	2.418,0	UN	13,25	32.038,50
23	GOIABA	768,000	KG	14,64	11.243,52
24	IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA 900 ml -	4.000,0	UN	12,23	48.920,00
25	IOGURTE NATURAL E INTEGRAL 900 ml -	4.000,0	UN	15,75	63.000,00
26	LARANJA Kg -	4.000,0	KG	5,97	23.880,00
27	LEITE DE ORIGEM ANIMAL (VACA) EMBALAGEM DE 1 LITRO -	16.000,0	UN	6,32	101.120,00
30	MAMÃO FORMOSA	4.000,0	KG	9,52	38.080,00
32	MANGA -	2.500,0	KG	12,75	31.875,00





Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
33	MANTEIGA EMBALAGEM DE 500g -	1.300,0	UN	32,23	41.899,00
34	MARACUJÁ	1.600,0	KG	14,84	23.744,00
37	MELÃO CAIPIRA Kg -	2.067,0	KG	7,84	16.205,28
38	MILHO ESPIGA -	6.000,0	KG	11,73	70.380,00
39	ORÉGANO EMBALAGEM DE 100g -	300,000	UN	10,34	3.102,00
40	OVO DE GALINHA EMBALAGEM COM 12 UNIDADES -	6.000,0	UN	11,97	71.820,00
42	PÃO ENRIQUECIDO TIPO CASEIRO EMBALAGEM COM 500g -	500,000	UN	14,42	7.210,00
44	POLPA DE FRUTA EMBALAGEM COM 1Kg -	4.000,0	UN	35,10	140.400,00
45	QUEIJO FRESCO 500g -	500,000	UN	25,37	12.685,00
46	QUEIJO CURADO 500g -	500,000	UN	29,25	14.625,00
48	REPOLHO VERDE	4.000,0	KG	5,54	22.160,00
50	TANGERINA TIPO PONCÃ Kg -	4.000,0	KG	6,30	25.200,00
51	TOMATE CEREJA	1.450,0	KG	15,80	22.910,00
52	TOMATE SALADA -	3.000,0	KG	7,64	22.920,00
Total do Participante:					1.173.076,50

Participante: Daniel Makoto Kusano

23	GOIABA	2.732,0	KG	14,64	39.996,48
Total do Participante:					39.996,48

Participante: DÉBORA LUIZ

4	ABOBRINHA - Menina	180,000	KG	7,21	1.297,80
41	PÃO ARTESANAL TIPO CASEIRO EMBALAGEM COM 1Kg -	3.000,0	UN	12,90	38.700,00
Total do Participante:					39.997,80

Participante: Gentil Martins Aleixo

2	ABACAXI PÉROLA	500,000	KG	9,83	4.915,00
36	MELANCIA	4.500,0	KG	3,78	17.010,00
37	MELÃO CAIPIRA Kg -	2.305,0	KG	7,84	18.071,20
Total do Participante:					39.996,20

Participante: Gustavo de Souza Medina

6	ALFACE AMERICANA -	172,000	UN	5,40	928,80
16	COENTRO EM MAÇO -	300,000	UN	4,55	1.365,00
Total do Participante:					2.293,80

Participante: Joanice da Silva Armada

2	ABACAXI PÉROLA	300,000	KG	9,83	2.949,00
4	ABOBRINHA - Menina	2.000,0	KG	7,21	14.420,00
31	MANDIOCA DESCASCADA PICADA CONGELADA EMBALAGEM DE 1Kg -	1.000,0	UN	9,86	9.860,00
37	MELÃO CAIPIRA Kg -	1.628,0	KG	7,84	12.763,52
Total do Participante:					39.992,52

Participante: João Mariano Neto

4	ABOBRINHA - Menina	1.000,0	KG	7,21	7.210,00
21	FEIJÃO CARIOCA EMBALAGEM DE 1Kg -	1.000,0	UN	9,86	9.860,00
22	FEIJÃO VERDE EMBALAGEM DE 1Kg -	582,000	UN	13,25	7.711,50
36	MELANCIA	750,000	KG	3,78	2.835,00
Total do Participante:					27.616,50

Participante: Jurandir Chimene



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
8	BANANA NANICA	1.000,0	KG	6,84	6.840,00
9	BATATA DOCE ROXA	3.000,0	KG	4,91	14.730,00
36	MELANCIA	750,000	KG	3,78	2.835,00
Total do Participante:					24.405,00

Participante: LIBERTINA DA SILVA BUENO

42	PÃO ENRIQUECIDO TIPO CASEIRO EMBALAGEM COM 500g -	2.500,0	UN	14,42	36.050,00
Total do Participante:					36.050,00

Participante: Lilian Fernanda Longo Frone

12	BERINGELA	1.000,0	KG	5,95	5.950,00
35	MAXIXE - de 1ª qualidade, in natura	1.000,0	KG	9,39	9.390,00
47	QUIABO -	1.000,0	KG	13,40	13.400,00
Total do Participante:					28.740,00

Participante: Paulo Edson da Silva

12	BERINGELA	400,000	KG	5,95	2.380,00
23	GOIABA	500,000	KG	14,64	7.320,00
28	LIMÃO	1.500,0	KG	6,94	10.410,00
Total do Participante:					20.110,00

Participante: RITA LEMES GOMES

16	COENTRO EM MAÇO -	300,000	UN	4,55	1.365,00
18	COUVE MANTEIGA FOLHA, EM MAÇO -	399,000	UN	4,41	1.759,59
49	RÚCULA EM MAÇO -	200,000	UN	4,57	914,00
51	TOMATE CEREJA	1.350,0	KG	15,80	21.330,00
Total do Participante:					25.368,59

Participante: THAYLANO DOS SANTOS GOULART

5	ALFACE LISA OU CRESPA -	3.000,0	UN	4,62	13.860,00
6	ALFACE AMERICANA -	2.828,0	UN	5,40	15.271,20
18	COUVE MANTEIGA FOLHA, EM MAÇO -	620,000	UN	4,41	2.734,20
19	CHEIRO VERDE MAÇO CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA -	500,000	UN	4,38	2.190,00
49	RÚCULA EM MAÇO -	1.300,0	UN	4,57	5.941,00
Total do Participante:					39.996,40

Participante: VANDER ESCOBAR DE SOUZA

5	ALFACE LISA OU CRESPA -	3.000,0	UN	4,62	13.860,00
18	COUVE MANTEIGA FOLHA, EM MAÇO -	1.981,0	UN	4,41	8.736,21
19	CHEIRO VERDE MAÇO CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA -	1.000,0	UN	4,38	4.380,00
31	MANDIOCA DESCASCADA PICADA CONGELADA EMBALAGEM DE 1Kg -	1.000,0	UN	9,86	9.860,00
51	TOMATE CEREJA	200,000	KG	15,80	3.160,00
Total do Participante:					39.996,21

Total Geral: 1.579.640,00

Aquidauana, 24/02/2025.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal



EXTRATOS

TORNA SEM EFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 2.635 NO DIA 14 DE ABRIL, ANO XII, PÁGINA4.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA – Nº 11/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

FIRMADO EM: 28.02.2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

BASE LEGAL: O PRESENTE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E ARTIGOS 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 E 108 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.806, DE 05/12/2022. E LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2002, DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA, ENTRE AS PARTES, ATRAVÉS DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E MEDIANTE CEDÊNCIA DE PESSOAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EFETIVA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS, DE ACORDO COM O INTERESSE DAS PARTES E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ A VIGÊNCIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028

FORO: AQUIDAUANA/MS.

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA E WLADEMIR DE SOUZA VOLK.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: CELIA REGINA FRANCO BURNO – ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência de prazo e Valor do **Contrato Administrativo nº 89/2024**, cujo objeto é a prestação dos serviços de fretamento de ônibus rodoviário para atender alunos e professores da Fundação Bradesco, conforme CI nº 06/2024-GABPREF (e seus anexos) e demais especificações e anexos do Processo nº 73/2024, sendo que os itens a ser atendido será relacionado e quantificado na cláusula 5 do presente contrato.

Fica prorrogado pelo período de 12(doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 89/2024 a conta da data de **23/05/2025** e término em **22/05/2026**.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil, e seiscentos reais)**. O valor global do contrato passa a ser de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil, e duzentos reais).

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fretamento de ônibus rodoviário, 42 lugares, para atender alunos e professores da fundação Bradesco	km	6.500	8,40	54.600,00

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 124, da Lei Federal nº 14333/21

Aquidauana/MS, 14 de abril de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: PREFEITO MUNICIPAL –Mauro Luiz Batista

Contratada: CELIA REGINA FRANCO BURNO – ME – Rep. Celia Regina Franco Bueno.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1228/2025

CELEBRADO EM: 01/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): GILNEVAM DOS SANTOS ARGUELHO

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Motorista I, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade e 50% de gratificação por produtividade por CET (Conforme Lei 1.824 de 2002), lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço na Central de Transportes.





DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias a contar de 18 de março de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 22.009,24 (vinte e dois mil e nove reais e vinte e quatro centavos), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.084,96 (mil e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente aos serviços prestados no mês de março/2025.

b) R\$ 2.324,92 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), referente aos serviços prestados no mês de abril/2025, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.1002.1.605.0000/3.1.90.13.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.92.00.00.00.00.1.500.1002- Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E GILNEVAM DOS SANTOS ARGUELHO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1229/2025

CELEBRADO EM: 01/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): LEONARDO SILVA FURIAN

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Motorista I, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade e 50% de gratificação por produtividade por CET (Conforme Lei 1.824 de 2002), lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço na Central de Transportes.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias a contar de 18 de março de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 22.009,24 (vinte e dois mil e nove reais e vinte e quatro centavos), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.084,96 (mil e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente aos serviços prestados no mês de março/2025.

b) R\$ 2.324,92 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), referente aos serviços prestados no mês de abril/2025, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.1002.1.605.0000/3.1.90.13.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.92.00.00.00.00.1.500.1002- Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E LEONARDO SILVA FURIAN.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1230/2025

CELEBRADO EM: 01/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): RUAN LORENCETTI GARBELIM

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Dentista de ESF, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço na ESF Tiago Bogado.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 09 (nove) meses e 08 (oito) dias a contar de 24 de março de 2025, com término em 31 de dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 50.526,31 (cinquenta mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.453,99 (um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) referente aos serviços prestados no mês de março/2025.

b) R\$ 5.452,48 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) referente aos serviços prestados no mês de abril/2025, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e





Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.1002.1.605.0000/3.1.90.13.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.92.00.00.00.00.1.500.1002- Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E RUAN LORENCETTI GARBELIM.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1231/2025

CELEBRADO EM: 01/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): JAQUELINE STEPHANY LOPES ESTEVES

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente de Endemias, concedendo-lhe 40% de adicional de insalubridade (em substituição o cargo em comissão, da servidora Fabia Sebastiana da Silva Marti) lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço no Controle de Vetores.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 09 (nove) meses, a contar de 01 de abril de 2025, com término em 31 de dezembro 2025.

DO VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 38.253,60 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 4.250,40 (quatro mil duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de abril/2025, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.1002.1.605.0000/3.1.90.13.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.92.00.00.00.00.1.500.1002- Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E JAQUELINE STEPHANY LOPES ESTEVES.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº1232 /2025

CELEBRADO EM: 01/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): JEDIANE VASQUES MARTINS

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço no SAMU.

DO PRAZO O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 09 (nove) meses a contar de 01 de abril de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 14.205,24 (quatorze mil duzentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.578,36 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), referente aos serviços prestados no mês de abril/2025, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde

3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.1002.1.605.0000/3.1.90.13.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.92.00.00.00.00.1.500.1002- Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E JEDIANE VASQUES MARTINS.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1233/2025

CELEBRADO EM: 01/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): UDERVAN ROSSATTI BELMONTE





DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Motorista I, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade e 50% de gratificação por produtividade por CET (Conforme Lei 1.824 de 2002), lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço na Central de Transportes.

DO PRAZO O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 09 (nove) meses a contar de 01 de abril de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 20.924,28 (vinte mil e novecentos vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 2.324,92 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), referente aos serviços prestados no mês de abril/2025, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.11.00.00.00.1.500.1002.1.605.0000/3.1.90.13.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.92.00.00.00.1.500.1002- Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E UDERVAN ROSSATTI BELMONTE.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1234/2025

CELEBRADO EM: 01/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ISAQUE SOUSA DE ALMEIDA

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente de Endemias, concedendo-lhe 40% de adicional de insalubridade (em substituição a licença TIP, da servidora Marivania da Silva Santos) lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço no Controle de Vetores.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 09 (nove) meses, a contar de 01 de abril de 2025, com término em 31 de dezembro 2025.

DO VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 38.253,60 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 4.250,40 (quatro mil duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de abril/2025, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.11.00.00.00.1.500.1002.1.605.0000/3.1.90.13.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.92.00.00.00.1.500.1002- Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E ISAQUE SOUSA DE ALMEIDA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1235/2025

CELEBRADO EM: 02/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): VANESSA CRISTHIANE MARTINEZ VACCARI

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Técnico (a) de Enfermagem, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designando-a para prestar serviço no ESF Elciria Rita Bernardes Garcia.

DO PRAZO O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 8 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias contar de 02 de abril 2025, com término em 31 de dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023 ficando estimado em R\$ 17.047,15 (dezessete mil e quarenta e sete reais e quinze centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.837,79 (mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), referente aos serviços prestados mês de abril/2025.

b) R\$ 1.901,17 (Um mil novecentos e um reais e dezessete centavos), referente aos serviços prestados mês de maio/2025; e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e





Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.1002.1.605.0000/3.1.90.13.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.92.00.00.00.00.1.500.10
02- Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E VANESSA CRISTHIANE MARTINEZ VACCARI.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1236/2025

CELEBRADO EM: 02/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): BRUNA PAOLA CELESTINO PACHECO

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço no IZAURA BAES.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 08 (oito) meses e 29(dias) a contar de 02 de abril de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 14.152,62 (quatorze mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.525,74 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente aos serviços prestados no mês de abril/2025.

b) R\$ 1.578,36 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), referente aos serviços prestados no mês de maio/2025, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.1002.1.605.0000/3.1.90.13.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.92.00.00.00.00.1.500.10
02- Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E BRUNA PAOLA CELESTINO PACHECO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1237/2025

CELEBRADO EM: 02/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ELIEL DA SILVA JORDAO

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Motorista I, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade e 50% de gratificação por produtividade por CET (Conforme Lei 1.824 de 2002), lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço na Central de Transportes (Taunay).

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 8 (oito) meses e 29(vinte e nove) dias a contar de 02 de abril de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 20.846,78 (vinte mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 2.247,42 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), referente aos serviços prestados no mês de abril/2025.

b) R\$ 2.324,92 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), referente aos serviços prestados no mês de maio/2025, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.1002.1.605.0000/3.1.90.13.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.92.00.00.00.00.1.500.10
02- Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E ELIEL DA SILVA JORDAO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1238/2025

CELEBRADO EM: 03/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): RENAN ROMEIRO ALVES PORTO





DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Enfermeiro ESF (substituindo Naina Lorenzano Rivero Gamarra, responsável pelos Programas de Saúde: Equidade; Tabagismo; Segurança do Paciente e Saúde do Homem) concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço no ESF João Jorge Carneiro.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias a contar de 3 de abril de 2025, com término em 31 de dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023 ficando estimado em R\$ 48.708,82 (quarenta e oito mil setecentos e oito reais e oitenta e dois centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 5.088,98 (cinco mil e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), referente aos serviços prestados mês de abril/2025.

b) R\$ 5.452,48 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), referente aos serviços prestados mês de maio/2025, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.1002.1.605.0000/3.1.90.13.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.92.00.00.00.00.1.500.1002- Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E RENAN ROMEIRO ALVES PORTO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1239/2025

CELEBRADO EM: 04/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): TALISSON FRANCO LEITE

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Motorista I, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade e 50% de gratificação por produtividade por CET (Conforme Lei 1.824 de 2002), lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço na Central de Transportes.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 8 (oito) meses e 27(vinte e sete) dias a contar de 04 de abril de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.827/2023, ficando estimado em R\$ 20.691,78 (vinte mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 2.092,42(dois mil e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), referente aos serviços prestados no mês de abril/2025.

b) R\$ 2.324,92 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), referente aos serviços prestados no mês de maio/2025, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.1002.1.605.0000/3.1.90.13.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.92.00.00.00.00.1.500.1002- Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E TALISSON FRANCO LEITE.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 133/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATADO(A): GERSON ALVES SANTIAGO NETO

DISTRATO FORMALIZADO EM: 01/04/2025

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E GERSON ALVES SANTIAGO NETO.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº083/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATADO(A): MARIA CLARA CARNEIRO MODESTO

DISTRATO FORMALIZADO EM: 04/04/2025

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E MARIA CLARA CARNEIRO MODESTO.





EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº145/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATADO(A): LUIZ CARLOS MARTINS

DISTRATO FORMALIZADO EM: 05/04/2025

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E LUIZ CARLOS MARTINS.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº084/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATADO(A): JANAÍNA SUZELE AGUIAR

DISTRATO FORMALIZADO EM: 08/04/2025

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E JANAÍNA SUZELE AGUIAR.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº101/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATADO(A): MARINALVA MARIA DE ALENCAR FERREIRA

DISTRATO FORMALIZADO EM: 08/04/2025

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E MARINALVA MARIA DE ALENCAR FERREIRA.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº005/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATADO(A): MIKKAELA LAURA PAIXÃO CÂNDIDO

DISTRATO FORMALIZADO EM: 08/04/2025

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E MIKKAELA LAURA PAIXÃO CÂNDIDO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.338/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A): LUIZ FREDERICK GONÇALVES PONCE.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO ÓRGÃO GESTOR.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 02 DE ABRIL DE 2025, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 12.363,82 (DOZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 1.315,30 (UM MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA CENTAVOS), REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE ABRIL/2025, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA - MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, CLÉRITON ALVARENGA FERREIRA E LUIZ FREDERICK GONÇALVES PONCE

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.341/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A): ISABELA BRITO MECENERO.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO PSICÓLOGO, NÍVEL V, CLASSE A, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE ABRIL DE 2025, COM TÉRMINO EM 31 DE JULHO DE 2025.





VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 13.332,28 (TREZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 3.333,07 (TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS), REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE ABRIL/2025, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA - MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, CLÉRITON ALVARENGA FERREIRA E ISABELA BRITO MECENERO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.173/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): DANIELA DE OLIVEIRA

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE ABRIL DE 2025, COM TÉRMINO EM 31 DE MARÇO DE 2026.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, CLÉRITON ALVARENGA FERREIRA E DANIELA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 403/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

CONTRATADO(A): SELMO OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MOTORISTA I, NÍVEL III, CLASSE A, CONCEDENDO-LHE 40% (QUARENTA POR CENTO) DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LIMPEZA URBANA - VARREDEIRA MECÂNICA.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 17.231,76 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 1.914,64 (UM MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE ABRIL/2025, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E SELMO OLIVEIRA DA SILVA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 720/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO

CONTRATADO(A): RICARDO CARDOSO CÁCERES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO GARI, NÍVEL I, CLASSE A, CONCEDENDO-LHE 40% (QUARENTA POR CENTO) DE INSALUBRIDADE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 15.407,32 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 1.347,40 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE ABRIL/2025,

B) R\$ 1.757,49 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE MAIO/2025, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, CIPRIANO MENDES DA COSTA E RICARDO CARDOSO CÁCERES

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 342/2025

DATA DO DISTRATO: 01.04.2025

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

DISTRATADO (A): TIAGO CARVALHO CAMARA

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E TIAGO CARVALHO CAMARA





EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 349/2025

DATA DO DISTRATO: 01.04.2025

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

DISTRATADO (A): EDILSON FIALHO DE GÓES

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E EDILSON FIALHO DE GÓES

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 553/2025

DATA DO DISTRATO: 01.04.2025

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

DISTRATADO (A): DANIEL SANTOS BARROS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E DANIEL SANTOS BARROS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 554/2025

DATA DO DISTRATO: 01.04.2025

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

DISTRATADO (A): JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 441/2025

DATA DO DISTRATO: 01.04.2025

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DISTRATADO (A): LUIZ FREDERICK GONÇALVES PONCE.

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, CLÉRITON ALVARENGA FERREIRA E LUIZ FREDERICK GONÇALVES PONCE

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 646/2025

DATA DO DISTRATO: 01.04.2025

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DISTRATADO (A): CARLOS EDUARDO LIMA

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, CLÉRITON ALVARENGA FERREIRA E CARLOS EDUARDO LIMA

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.264/2025

DATA DO DISTRATO: 01.04.2025

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DISTRATADO (A): JEILSON FREITAS DE SOUZA EZÍDIO

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, CLÉRITON ALVARENGA FERREIRA E JEILSON FREITAS DE SOUZA EZÍDIO



CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO

Convocamos Vossa Senhoria para reunião **ORDINÁRIA** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dia **15/04 /2025** (terça-feira) às **08h** na **Sala dos Conselhos, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS**, para tratar da seguinte pauta:

- **Calendário de visitas aos Programas e Projetos;**
- **Aquisição de Material Permanente para os Projetos que atendem crianças e adolescentes;**
- **Outros assuntos.**

Aquidauana – MS 14 de abril de 2025.


Emidio dos Santos Barbosa
Presidente do CMDCA



CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS CMDCA

2025

MÊS	DATA	HORÁRIO
Abril	15/04/2025	08:00 h
Maio	20/05/2025	08:00 h
Junho	17/06/2025	08:00 h
Julho	15/07/2025	08:00 h
Agosto	19/08/2025	08:00 h
Setembro	16/09/2025	08:00 h
Outubro	21/10/2025	08:00 h
Novembro	18/11/2025	08:00 h
Dezembro	16/12/2025	08:00 h

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS CMAS

2025

MÊS	DATA	HORÁRIO
Abril	08/04/2025	08:00 h
Maio	13/05/2025	08:00 h
Junho	10/06/2025	08:00 h
Julho	08/07/2025	08:00 h
Agosto	12/08/2025	08:00 h
Setembro	09/09/2025	08:00 h
Outubro	14/10/2025	08:00 h
Novembro	11/11/2025	08:00 h
Dezembro	09/12/2025	08:00 h

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS CMDPI

2025

MÊS	DATA	HORÁRIO
Maio	14/05/2025	08:00 h
Junho	11/06/2025	08:00 h
Julho	09/07/2025	08:00 h
Agosto	13/08/2025	08:00 h
Setembro	10/09/2025	08:00 h
Outubro	08/10/2025	08:00 h
Novembro	12/11/2025	08:00 h
Dezembro	10/12/2025	08:00 h



CREDENCIAMENTOS**ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Luana Roda Echeverria, RG nº 001.677.906 SSP/MS, CPF nº 024.819.021-06, residente e domiciliado na RUA EXPEDICIONARIO CANDIDO GOMES, Nº 1420, na cidade de ANASTÁCIO, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ANOTADOR Basquete 3x3
ANOTADOR Vôlei de Praia
ANOTADOR Basquetebol
ANOTADOR Futsal de Base
ANOTADOR Futsal de Adulto
ANOTADOR Handebol
ANOTADOR Voleibol
ANOTADOR Futebol Society
ANOTADOR Futebol de Campo (60 min)
ANOTADOR Futebol de Campo (90 min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);



c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 26 de março de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Luana Roda Echeverria
CREDENCIADA

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 01/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 01/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.
Aquidauana/MS 26 de março de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Wilson Luis dos Santos, RG nº 784657 SSP/MS, CPF nº 865.687.521-34, residente e domiciliado na Rua José Ravaglia, Santa Terezinha, Nº 225, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – Vôlei de Praia
ÁRBITRO – Futsal de Base
ÁRBITRO – Futsal Adulto
ÁRBITRO – Handebol
ÁRBITRO – Voleibol
ÁRBITRO – Futebol Society
ÁRBITRO – Futebol de Campo (60 min)
ÁRBITRO – Futebol de Campo (90 min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:



- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 26 de março de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Wilson Luis dos Santos
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 02/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 01/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 26 de março de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Carlos Cesar Gamarra do Nascimento, RG nº 649110 SSP/MS, CPF nº 580.149.851-68, residente e domiciliado na Rua Cândido Mariano, Guanandy, Nº 1792, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – NATAÇÃO

ÁRBITRO – VÔLEI DE PRAIA

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL ADULTO

ÁRBITRO – VOLEIBOL

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:



- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
 - b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
 - c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
 - d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;
- 7.3 As infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:
- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
 - b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
 - c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
 - d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;
- 7.4 As infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:
- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
 - b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.
- 7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.
- 7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.
- 8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 26 de março de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Carlos Cesar Gamarra do Nascimento
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 03/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 01/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.
Aquidauana/MS 26 de março de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Vinicius Souza Nascimento, RG nº 2454592 SSP/MS, CPF nº 084.445.831-70, residente e domiciliado na Rua Cipriano Gomes, Santa Terezinha S/N, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – BASQUETE 3X3

ÁRBITRO – BASQUETEBOL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.



- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 26 de março de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Vinicius Souza Nascimento
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 04/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 01/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matricula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.
Aquidauana/MS 26 de março de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Fundação de Esporte do Município de Aquidauana
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025
CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Vinicius Souza Nascimento, RG nº 2454592 SSP/MS, CPF nº 084.445.831-70, residente e domiciliado na Rua Cipriano Gomes, Santa Terezinha S/N, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – BASQUETE 3X3

ÁRBITRO – BASQUETEBOL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****Fundação de Esporte do Município de Aquidauana**

- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
 - c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
 - d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;
- 7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:
- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
 - b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.
- 7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.
- 7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.
- 8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 26 de março de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Vinicius Souza Nascimento
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Fundação de Esporte do Município de Aquidauana

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 04/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 01/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.
Aquidauana/MS 26 de março de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Cristhian Miranda da Silva, RG nº 054.824.791-96, CPF nº 054.824.791-96, residente e domiciliado na Rua Dona Tota, Jardim Aeroporto 2 Nº 76, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – BADMINTON

ÁRBITRO – VÔLEI DE PRAIA

ÁRBITRO – VOLEIBOL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:



a) Reincidência nos itens do artigo anterior.

b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;

c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;

d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;

b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 26 de março de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Cristhian Miranda da Silva
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 05/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 01/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.
Aquidauana/MS 26 de março de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Maicon Siqueira Nunes, RG nº 1642050 SSP/MS, CPF nº 041.870.051-61, residente e domiciliado na Rua Das Acacias, Jardim Independencia, Nº 307, na cidade de Anastácio-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;



d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

a) Reincidência nos itens do artigo anterior.

b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;

c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;

d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;

b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Maicon Siqueira Nunes
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 06/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 06/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.
Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). José Carlos Albuquerque, RG nº 737882 SSP/MS, CPF nº 542.579.211-53, residente e domiciliado na Rua Martina Dias de Assis, Vila Dona Nene, Nº 182, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – VOLEI DE PRAIA

ÁRBITRO – VOLEIBOL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.



- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

José Carlos Albuquerque
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 07/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 07/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.
Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Mauro Lucio Ortiz Junior, RG nº 1636920 SSP/MS, CPF nº 024.568.721-18, residente e domiciliado na Rua Francisco Dias Feitosa, Vila Nene, S/N, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – VÔLEI DE PRAIA

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – VOLEIBOL

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;



- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;
7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:
a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;
7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:
a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.
7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.
7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.
8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Mauro Lucio Ortiz Junior
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 08/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 08/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.
Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). ADENILSON ABALO LEITE, RG nº 1563265 SSP/MS, CPF nº 045.095.741-18, residente e domiciliado na Rua Nilza Ribeiro, Nº 190, na cidade de Anastácio-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;



d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

a) Reincidência nos itens do artigo anterior.

b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;

c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;

d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;

b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

ADENILSON ABALO LEITE
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 09/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 09/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.
Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Ademir Rocha, RG nº 663180 SSP/MS, CPF nº 601.059.921-00, residente e domiciliado na Rua Alberto Chebel, S/N, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:



- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
 - b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
 - c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
 - d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;
- 7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:
- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
 - b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.
- 7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.
- 7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.
- 8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Ademir Rocha
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 10/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 10/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.
Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Leandro Araújo Teleken, RG nº 1849077 SSP/MS, CPF nº 005.039.071-62, residente e domiciliado na Rua Humberto Alves Correa, Nº 733, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;



- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
 - d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;
- 7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:
- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
 - b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
 - c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
 - d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;
- 7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:
- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
 - b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.
- 7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.
- 7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.
- 8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Leandro Araújo Teleken
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 11/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 11/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.
Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Fundação de Esporte do Município de Aquidauana
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025
CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Adriano da Silva Rodrigues, RG nº 1214140 SSP/MS, CPF nº 969.424.871-04, residente e domiciliado na Rua Cel Estevão Alves Correa, S/N, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão de até 12 (doze) meses;

c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;

b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;

c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;



Regulamento do Esporte do Município de Aquidauana

- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;
- 7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:
- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
 - b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
 - c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
 - d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;
- 7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:
- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
 - b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.
- 7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.
- 7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.
- 8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Adriano da Silva Rodrigues
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 12/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 12/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.
Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Mailon Miéres Marçal, RG nº 1758273 SSP/MS, CPF nº 038.381.321-22, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Rodrigues, Vila Pinheiro, S/N, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.



- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
 - c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
 - d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;
- 7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
 - b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.
- 7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.
- 7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 8.3 Fica expresse pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.
- 8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Mailon Miéres Marçal
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 13/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 13/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Leonardo De Jesus Alves, RG nº 2501695 SSP/MS, CPF nº 090.011.991-86, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves Correa, Vila São Pedro, Nº 235, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – BASQUETEBOL

ÁRBITRO – BASQUETE 3X3

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.



- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Leonardo De Jesus Alves
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 14/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 13/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.
Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA



ANEXO IV: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o Município de Aquidauana/MS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, representado pela Fundação de Esportes (FEMA) doravante designada simplesmente como CREDENCIANTE, representada neste ato pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–FEMA o Professor Wellington Moresco, RG nº 1.614.484 SSP/MS, CPF nº 035.464.471-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr(a). Rogerio Duarte Silveira, RG nº 1388760 SSP/MS, CPF nº 033.362.361-42, residente e domiciliado na Rua Luis Pinto, Vila Nova Aquidauana, S/N, na cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado CREDENCIADO(A) cuja documentação foi analisada pela Comissão de Contratação do Credenciamento e considerada conforme o exigido no edital, sendo assim ajustam a prestação de serviços de arbitragem e correlatos, que se regerá pelo disposto neste termo, no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37/25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços relacionados na função abaixo:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela FEMA, onde o CREDENCIADO(A) compromete-se a estar *in loco*, com 1 (uma) hora de antecedência nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2025, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor o qual designará servidor para atuar como fiscal do presente Termo de Credenciamento, prestando contas e/ou explicações à FEMA e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Os Serviços prestados pelo CREDENCIADO(A) serão executados e remunerados de acordo com o que consta no edital.

3.2 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de anulação do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias após a apresentação dos documentos necessários e Nota Fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá relacionar a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total, ficando condicionado a comprovação da regularidade fiscal exigida no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O CREDENCIADO, além do previsto no edital, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do credenciamento.

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas ao Comitê Dirigente dos Jogos;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

7.3 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nos itens do artigo anterior.



- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.4 As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

7.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.6 O árbitro envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais, punidos ou envolvidos em outros processos em aberto envolvendo a FEMA não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão.

7.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços a serem prestados não gerarão quaisquer tipos de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

8.2 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

8.3 Fica expresso pelo CREDENCIADO(A), declarando formalmente que na prestação dos serviços seguirá a lei, a moral e os bons costumes.

8.4 Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos, conforme o caso, pela Comissão de Contratação do Credenciamento ou pela FEMA sempre considerando no que for pertinente o Edital de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e ficará disponibilizado também no sítio eletrônico oficial (www.aquidauana.ms.gov.br), considerando que o presente termo será assinado digitalmente, em razão do disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, fica dispensada a necessidade de testemunhas, sendo impressa 1 via para anexar no processo físico.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2025.

Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA

Rogério Duarte Silveira
CREDENCIADO

ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação do Credenciamento





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Termo de Credenciamento nº 15/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes – FEMA responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento nº 13/2025 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor: Guilherme Santos de Aquino, CPF: 042.484.271-84 (Matrícula 51733), para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 08 de abril de 2025

Wellington Moresco – Diretor Presidente da FEMA

PODER LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO Nº 034/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA.

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gratificação à servidora pública Ednéia Mendes Gamarra, na proporção de 50% sobre o vencimento base de seu cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 14 de abril de 2025.

Ver. **EVERTON ROMERO**
- Presidente da Câmara -

PORTARIAS

PORTARIA Nº 098/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Ednéia Mendes Gamarra para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar Especial III, Símbolo DAS-4, com as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 14 de abril de 2025.

Ver. **EVERTON ROMERO**
- Presidente da Câmara -

